



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6198–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª TURMA RECURSAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	40
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	66
SEÇÃO ADMINISTRATIVA.....	68
PRESIDÊNCIA	68
DIRETORIA GERAL.....	70
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	71
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	71
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	73
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	76

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pautas

PAUTA ADMINISTRATIVA

18ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Serão julgados na **18ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2026, quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões presenciais/virtuais posteriores, os feitos abaixo relacionados.

1 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000003650-4 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: ALEXS GONÇALVES COELHO.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA HAONAT.

2 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000026376-4 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: OFICIAIS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES.

3 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 25.0.000010058-0 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: J. D. A. R.

ADVOGADOS: LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ (OABTO 160), OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OABTO 5.500), KAIQUE DE OLIVEIRA FRAZ (OABTO 7.613) E EULLER MARQUES DA SILVA (OABTO 13.946).

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 06 de outubro de 2026.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

1ª TURMA RECURSAL
Pautas

PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

SEC. 1ª TURMA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos **ORDINÁRIA PRESENCIAL PARA OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL do dia 16 de outubro de 2026, sexta-feira, às 14h30min**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

Recurso Inominado Cível Nº 0038222-15.2016.8.27.2729/TO (Pauta: 1)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

RECORRENTE: ABSALON ROSA DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO(A): KELLMA CAMELO GOMES (OAB TO007773)

ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA (OAB TO00210B)

RECORRIDO: FERNANDO SILVA MICLOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL (OAB TO000812)

ADVOGADO(A): JOSÉ CLÁUDIO FRATONI (OAB SP212764)

INTERESSADO: GEOVANDES CORREIA MACEDO (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0003830-13.2019.8.27.2707/TO (Pauta: 2)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARIA DE DEUS LIMA ANDRADE (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDLENE NOGUEIRA NUNES (OAB TO007682)
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

Recurso Inominado Cível Nº 0036103-76.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 3)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: CLEMILTON REGIO SOUZA LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): VANUTTY ASSIS LINO (OAB TO006333)
RECORRIDO: FLOR LOCACAO & SERVICOS LTDA (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (OAB TO009351)
INTERESSADO: GILCIRENE RODRIGUES DA SILVA LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): VANUTTY ASSIS LINO

Recurso Inominado Cível Nº 0000682-98.2022.8.27.2703/TO (Pauta: 4)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)
RECORRIDO: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADEMAR VIEIRA DE PAIVA NETO (OAB TO009932)

Recurso Inominado Cível Nº 0039905-77.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 5)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: RITA BEZERRA CANDIDO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): THALLISON LUSTOSA LAGO (OAB TO010659)
RECORRIDO: JANIA ESTER LOPES & CIA LTDA (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): DIOGO DAVID MACIEL LIMA (OAB TO008439)

Recurso Inominado Cível Nº 0047652-44.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 6)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ALEXSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO MARCOS BATISTA AIRES (OAB TO010070)
RECORRIDO: PALMAS LOCACOES DE IMOVEIS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): CLAUDECI BANDEIRA BRITO (OAB TO006650)
RECORRIDO: LINDOLFO CAMPELO DA LUZ JÚNIOR (RÉU)
ADVOGADO(A): CLAUDECI BANDEIRA BRITO (OAB TO006650)

Recurso Inominado Cível Nº 0012790-23.2023.8.27.2737/TO (Pauta: 7)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: HILDETE ALVES AVELINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALEXANDRE FANTONI DE MORAES (OAB TO05160B)
RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0000475-92.2024.8.27.2715/TO (Pauta: 8)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: SANDRA DE ANDRADE SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JUSCELIR MAGNAGO OLIARI (OAB TO001103)
RECORRIDO: BRASIL CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB MG129504)

Recurso Inominado Cível Nº 0020827-29.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 9)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: RAIMUNDO BALBINO DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: KSK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): NATHÁLIA GONÇALVES DE MACEDO CARVALHO (OAB SP287894)

Recurso Inominado Cível Nº 0000919-47.2024.8.27.2741/TO (Pauta: 10)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA FIGUEIREDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA (OAB TO004740)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB SP178033)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
ADVOGADO(A): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB SP257220)

Recurso Inominado Cível Nº 0054196-14.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 11)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JOSÉ SANTANA RIBEIRO GLÓRIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (OAB TO01242B)
RECORRIDO: BINCLUB SERVICOS DE ADMINISTRACAO E DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): JOSÉ MIGUEL DA SILVA JUNIOR (OAB SP237340)

Recurso Inominado Cível Nº 0000126-98.2025.8.27.2733/TO (Pauta: 12)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: WÁLLISON BRENO ALVES DOS REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DEBORA CARDOSO MESQUITA (OAB TO009749)
ADVOGADO(A): ALEX BRITO CARDOSO (OAB TO009200)
RECORRIDO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0000764-30.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 13)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ASTON PAY PAGAMENTOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): JEAN TULIO CARDOSO NETO (OAB MG201887)
ADVOGADO(A): MARCELO BARCELOS SIGNORELLI (OAB MG111939)
ADVOGADO(A): TAMARA DE PAULA RODRIGUES (OAB MG145529)
RECORRIDO: ATANIRO DE PAULA VIEIRA NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS (OAB GO050050)
INTERESSADO: MF NEGOCIOS DIGITAIS LTDA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0002523-14.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 14)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: EVILEI AMANDA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LILLIAN SORANY COSTA DO NASCIMENTO (OAB PA032514)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010)

Recurso Inominado Cível Nº 0002410-18.2025.8.27.2721/TO (Pauta: 15)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: IRENO ALVES SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: LUCIA VIEIRA DE LIMA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SIMAO LUIZ DE FREITAS CECCONELLO (OAB TO008368)
RECORRIDO: JESUS DE NAZARE SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SIMAO LUIZ DE FREITAS CECCONELLO (OAB TO008368)

Recurso Inominado Cível Nº 0002627-94.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 16)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARIA ALICE SILVA DE LIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO PEREIRA DA SILVA (OAB GO055406)
RECORRIDO: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0006155-55.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 17)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: OTAVIANO DE SOUZA MOTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SOUZA (OAB BA078616)
RECORRIDO: BANCO AGIBANK S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): BRUNO FEIGELSON (OAB RJ164272)

Recurso Inominado Cível Nº 0001433-83.2025.8.27.2702/TO (Pauta: 18)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: EBAZAR.COM.BR. LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB TO010018A)
RECORRIDO: MANOEL NERES DOS PRAZERES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADOLFO NETO FERREIRA P IMENTEL (OAB TO006684)

Recurso Inominado Cível Nº 0003084-29.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 19)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB RJ095502)
RECORRIDO: ARLA FABIA SILVA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAURICIO DIAS DE SOUZA (OAB TO008775)

Recurso Inominado Cível Nº 0003605-80.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 20)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: GILCIVAN LOPES PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO PEREIRA DA SILVA (OAB GO055406)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0003609-20.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 21)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: GILCIVAN LOPES PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO PEREIRA DA SILVA (OAB GO055406)
RECORRIDO: NEON PAGAMENTOS SA INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB TO06123A)

Recurso Inominado Cível Nº 0002820-91.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 22)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: GENTIL ALVES PUGAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAILAN PAIVA CARVALHAES (OAB TO007340)
ADVOGADO(A): RAMON ALVES BATISTA (OAB TO007346)
ADVOGADO(A): THIAGO CABRAL FALCÃO (OAB TO007344)
ADVOGADO(A): JAIRO TORRES NETO (OAB RJ179002)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB SP178033)
ADVOGADO(A): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB SP257220)

Recurso Inominado Cível Nº 0023416-29.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 23)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARIA VITORIA SANTOS AGUIAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB TO011549)
RECORRIDO: PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A. (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0027442-46.2020.8.27.2706/TO (Pauta: 24)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: CRISTHINA VITÓRIA ALCAZAS DIAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRENDA GALVÃO RODRIGUES (OAB TO011651)

Recurso Inominado Cível Nº 0008138-90.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 25)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MARCIO PEREIRA LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO004974)
ADVOGADO(A): MAIGSOM ALVES FERNANDES (OAB TO005421)

Agravo de Instrumento Nº 0010248-51.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 26)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
AGRAVANTE: FRANCISCO DE PAULA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA
PROCURADOR(A): RENATO JUVENCIO DA SILVA

Agravo de Instrumento Nº 0027477-24.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 27)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR(A): CIRO DE ALENCAR SOUZA
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
AGRAVADO: VERALUCIA SANTOS DA SILVA CONCEICAO
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ARAGUAÍNA
INTERESSADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART

Agravo de Instrumento Nº 0007515-15.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 28)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
AGRAVANTE: ISMAEL DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A): ERIKA CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS (OAB TO009224)
AGRAVANTE: CLEIDE LOURDES KAISER
ADVOGADO(A): ERIKA CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS (OAB TO009224)
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS
PROCURADOR(A): JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO

Recurso Inominado Cível Nº 0049240-23.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 29)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JOAO VICTOR RODRIGUES LACERDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CORALINA FERREIRA MILHOMEM (OAB TO011257)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OSVALDO FERREIRA SOARES (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): GLEIZIANE PEREIRA DE MATOS (OAB TO010942)

Recurso Inominado Cível Nº 0008724-97.2023.8.27.2737/TO (Pauta: 30)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ROSALINA BARBOSA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000055-33.2024.8.27.2733/TO (Pauta: 31)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

Recurso Inominado Cível Nº 0001758-59.2024.8.27.2713/TO (Pauta: 32)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: WILLISMAR DE OLIVEIRA FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA (OAB GO032028)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

Recurso Inominado Cível Nº 0003536-73.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 33)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUSA ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
ADVOGADO(A): GELK COSTA SILVA (OAB TO07274A)
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA (OAB TO013628)

Recurso Inominado Cível Nº 0003547-05.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 34)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
RECORRIDO: EDINALVA PEREIRA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0003584-32.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 35)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
RECORRIDO: FRANCISCO ESEQUIEL SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0048730-39.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 36)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ELIANE RODRIGUES DE SOUZA LOPES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ARNALD PEREIRA BRAGA

Recurso Inominado Cível Nº 0050995-14.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 37)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): MAYARA BENDO LECHUGA GOULART (OAB MS014214)
RECORRIDO: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SILVANIO COELHO MOTA (OAB TO005336)

Recurso Inominado Cível Nº 0053329-21.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 38)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: WESLEY BORGES DE ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GUSTAVO SILVA SANTOS (OAB TO005701)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0001869-58.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 39)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MEIRIANE ALVES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): SHIRLEY DOS SANTOS MENDES (OAB TO012270)
ADVOGADO(A): MARCELO AZEVEDO REIS (OAB TO011901)
RECORRIDO: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB TO08062A)

Recurso Inominado Cível Nº 0002262-80.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 40)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: GUILHERME RENATO DE ALMENIDA ASSUNCAO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRENTE: AGENCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS (ATCP) (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0003825-12.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 41)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARCELIA LUCIA DIAS CUNHA DA CRUZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): EDUARDA MARIA IBIAPINA DA ROCHA COELHO (OAB TO005081)
ADVOGADO(A): TEREZA CRISTINA IBIAPINA DA ROCHA ARAUJO (OAB TO04510B)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0003275-38.2025.8.27.2722/TO (Pauta: 42)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JOÃO GUALBERTO LOPES LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARPEGIANNE MARTINS DE SOUZA (OAB TO007464)
ADVOGADO(A): CLAYRTON CLEIBER DA SILVA CARNEIRO XAVIER (OAB TO007862)
RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO (OAB TO004610)

Recurso Inominado Cível Nº 0011604-18.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 43)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: CLAUDIA LEILA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA JANZEN (OAB TO003018)
ADVOGADO(A): DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO004918)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0000460-74.2025.8.27.2720/TO (Pauta: 44)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARCILENE DIAS BARBOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): WEMERSON PEREIRA MELO (OAB MT029953)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)

Recurso Inominado Cível Nº 0011957-58.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 45)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SOLENILTON DA SILVA BRANDAO (OAB TO003889)

Recurso Inominado Cível Nº 0012809-82.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 46)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: WALDA DE ALMEIDA IVO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0001305-39.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 47)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
RECORRIDO: ALZINETE SOUSA SANTOS LEAL (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0001313-16.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 48)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: FRANCISCA RIBEIRO DA COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): NATANAEL GALVAO LUZ

Recurso Inominado Cível Nº 0020428-63.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 49)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: FERNANDA GRANDO QUEIROZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

Recurso Inominado Cível Nº 0021211-55.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 50)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: CATARINA SAMARA DE SOUSA VIEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0021892-25.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 51)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ABRÃO TAVARES DE SOUZA FILHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA (OAB TO002291)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0022980-98.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 52)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: LAYSE EVANGELISTA VILANOVA PINHEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JEFFERSON LIMA ROSENO (OAB DF027875)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0011966-89.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 53)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: SEBASTIAO DA COSTA CARVALHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRENTE: SUELY MARTINS DOS SANTOS CARVALHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0007775-50.2025.8.27.2722/TO (Pauta: 54)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MARIO LUIZ PEREIRA JUNIOR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)

Recurso Inominado Cível Nº 0000589-13.2025.8.27.2742/TO (Pauta: 55)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000521-81.2025.8.27.2736/TO (Pauta: 56)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
APELANTE: JOAO FERREIRA DE ARAUJO (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): SIDNEY FIORI JUNIOR

Recurso Inominado Cível Nº 0025716-89.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 57)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARCUS VINÍCIUS COELHO CARMO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE (OAB TO005621)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0026343-93.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 58)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: KEILA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0002171-14.2025.8.27.2721/TO (Pauta: 59)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: CORDULINA COSTA REGO NETA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE GUARÁI TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Recurso Inominado Cível Nº 0029725-94.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 60)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: LEANDRO SOUZA RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARIA PAULA DANTAS CARPEJANI (OAB TO009649)
ADVOGADO(A): ANNA CAROLINE LEITE DE ARAUJO (OAB TO010991A)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0030255-98.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 61)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: CLEUZA APARECIDA ALMEIDA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DIEI MURILLO CIRQUEIRA ALVES (OAB TO007555)
ADVOGADO(A): LARISSA MASCARENHAS DE QUEIROZ (OAB TO006996)

Recurso Inominado Cível Nº 0001394-65.2025.8.27.2709/TO (Pauta: 62)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: DIOCLIDES LOPES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PABLLO PATRYCK PEREIRA DA PAIXAO (OAB TO009440)
RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0002818-42.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 63)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
RECORRIDO: JOSE DE ARIMATEIA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0035081-70.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 64)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARIA SALMA ALVES MOREIRA SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0037859-13.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 65)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MARIA DAS DORES ALEIXO DA COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

Recurso Inominado Cível Nº 0038140-66.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 66)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: CLEIDE DIAMANTINO LOPES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0039322-87.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 67)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: OTACILIO MARTINS CARDOSO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0039398-14.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 68)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: KARLA FERNANDA FREIRE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0040247-83.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 69)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: LUCILIA REIS SILVA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0019051-29.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 70)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: SANCAR GESTAO EMPRESARIAL E LOGISTICA DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO (OAB TO003723)
RECORRIDO: HIGOR GABRIEL RIBEIRO LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANDREY FELIPE COSTA SILVA (OAB TO006359)
ADVOGADO(A): JOHN KAIO MORAIS LEITE (OAB TO009936)

Recurso Inominado Cível Nº 0045319-51.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 71)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: VANDERLÃ CARLOS RODRIGUES CORREIA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA (OAB TO002291)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0020854-47.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 72)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: KEILY LUZ DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): SAMUEL RODRIGUES FREIRES
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Recurso Inominado Cível Nº 0021487-58.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 73)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ROSA MARIA CAMARGO DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA NADER ERMEL (OAB SP282021)
RECORRIDO: AGENCIA MUNICIPAL DE SEGURANCA,TRANSPORTE E TRANSITO DE ARAGUAINA - ASTT (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): DAVI CARPEGIANE DE SOUSA
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): DAVI CARPEGIANE DE SOUSA
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Recurso Inominado Cível Nº 0014361-06.2025.8.27.2722/TO (Pauta: 74)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: PABLO BORGES LEITÃO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)

Recurso Inominado Cível Nº 0047713-31.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 75)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: VANIA RODRIGUES COSTA DE MELO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HEIDER BOTELHO XAVIER (OAB TO009529)
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Apelação Criminal (Distribuição Interna) Nº 0048799-37.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 76)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
APELANTE: ALISON RAMOS FIGUEREDO
ADVOGADO(A): CESANIO ROCHA BEZERRA (OAB TO03056B)
APELADO: BENEVIDES FERREIRA CABRAL
ADVOGADO(A): ALEX DA COSTA CASTRO (OAB TO008006)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso Inominado Cível Nº 0049089-52.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 77)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: SARA NOLETO ROCHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE

Recurso Inominado Cível Nº 0050639-82.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 78)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: RICARDO LIMA DIAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES AUERSWALD (OAB TO005580)

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0052032-42.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 79)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
IMPETRANTE: FACULDADE DE CIENCIAS DO TOCANTINS LTDA - FACIT
ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO DE PAULA (OAB TO008792)
IMPETRADO: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de - MUNICÍPIO DE ARAGUAINA - Araguaína
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: STOFF VIEIRA PEREIRA DA COSTA

Recurso Inominado Cível Nº 0052249-85.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 80)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: HILTON OLIVEIRA NOGUEIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0054008-84.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 81)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0054788-24.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 82)
RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MICHELLE ANIS LIMA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA (OAB TO002291)
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0003598-61.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 83)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: LAUDICEIA DE SOUZA SILVA SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISAAC LOPES FRANÇA (OAB TO011504)

Recurso Inominado Cível Nº 0001178-23.2025.8.27.2736/TO (Pauta: 84)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MEIRIVANIA BARBOSA ROCHA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FABIANE MARIA REIS MELO (OAB GO072247)

Recurso Inominado Cível Nº 0010295-35.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 85)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)
RECORRIDO: MARIA DEUSELICE AIRES VITORINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO (OAB TO005607)

Recurso Inominado Cível Nº 0057621-15.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 86)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JOICE FAUSTINA GOMES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS RESPLANDE CAVALCANTE (OAB to010056)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0001076-85.2025.8.27.2708/TO (Pauta: 87)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
RECORRIDO: MARIA DE NAZARE DA SILVA CRUZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): SUELB DE OLIVEIRA SOUZA (OAB TO008530)

Recurso Inominado Cível Nº 0000200-72.2026.8.27.2716/TO (Pauta: 88)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JESSICA SOUSA SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES (OAB TO002350)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE NOVO JARDIM-TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JOSIAS GARCIA RIBEIRO

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0003962-57.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 89)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
IMPETRANTE: CLEDIOMARIO PEREIRA CALIXTO
ADVOGADO(A): APRIGIO AGUIAR DE OLIVEIRA DE SOUSA CAMELO (OAB TO07666B)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: TELEFONICA BRASIL S.A.

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0004391-24.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 90)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
IMPETRANTE: SHIFT FITNESS ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO(A): Daniel Becker (OAB RJ185969)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: JACKSON NUNES CARDOSO
ADVOGADO(A): LUCIANO LUCAS SILVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0004586-09.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 91)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: JOSÉ CRISTOVÃO SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): THAYNARA BARROS NOLETO (OAB TO014162A)

Recurso Inominado Cível Nº 0000479-85.2026.8.27.2707/TO (Pauta: 92)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: CLESIO REIS DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0002184-73.2026.8.27.2722/TO (Pauta: 93)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JÉSSICA LEME DE ANDRADE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DARLECIO AIRES DE CARVALHO (OAB TO011019)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0000626-69.2026.8.27.2721/TO (Pauta: 94)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: MARIA JOSE NERES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)

Agravo de Instrumento (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0009428-32.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 95)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CARIRI - TO
PROCURADOR(A): PATRICK ARAÚJO BARROS
AGRAVADO: ARYANE ALVES PARRIAO RIBEIRO
ADVOGADO(A): VITOR BORCHARDT RAFFI (OAB TO014499)
ADVOGADO(A): TIAGO ELIAS TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB TO012850)

Recurso Inominado Cível Nº 0009532-24.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 96)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: DENISE TEODORO GONCALVES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ISABELLA BATISTA LIMA (OAB TO013049)
ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO00182A)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0000781-72.2026.8.27.2721/TO (Pauta: 97)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: MARLY RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): BETANIA CARVALHO PEREIRA (OAB TO008898)
ADVOGADO(A): CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)

Recurso Inominado Cível Nº 0010523-97.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 98)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: JARLENE BARROS SOARES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO003716)

Recurso Inominado Cível Nº 0012497-72.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 99)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ANTONIO ALBERTO ALVES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Mandado de Segurança Cível - TR Nº 0014501-82.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 100)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
IMPETRANTE: AMANDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO (OAB GO035946)
ADVOGADO(A): MAURÍCIO FRANCKS CIRQUEIRA CARVALHO (OAB TO013189)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MARTINS DA SILVA
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MARTINS DA SILVA 06552423179

Recurso Inominado Cível Nº 0015235-33.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 101)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007023-92.2026.8.27.2706/TO (Pauta: 102)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
APELANTE: PATRICK SHAUAN SANTANA MARINHO (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): SIDNEY FIORI JUNIOR
PROCURADOR(A): VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
INTERESSADO: Chefe de Unidade - CASA DE PRISÃO PROVISORIA - ARAGUAINA - Araguaína (INTERESSADO)
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR-RECURSOS HUMANOS - PALMAS (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): JAINE LIMA SOUZA
INTERESSADO: POLICIA MILITAR DO TOCANTINS (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA

Recurso Inominado Cível Nº 0007204-93.2026.8.27.2706/TO (Pauta: 103)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: ALYNE GOMES BRITO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): HECTOR SANTOS DE CASTRO (OAB TO013029)
ADVOGADO(A): GASPAR FERREIRA DE SOUSA (OAB TO002893)

Recurso Inominado Cível Nº 0001262-50.2026.8.27.2716/TO (Pauta: 104)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: CIASPREV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS PREVIDÊNCIA PRIVADA (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO RAMALHO SANTOS (OAB SP522715)
RECORRIDO: JANE DE CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS MACIEL (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS (OAB TO007834)

Recurso Inominado Cível Nº 0020289-77.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 105)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: LUCIVANIA SILVA SOARES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0014169-87.2026.8.27.2706/TO (Pauta: 106)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MONICA BRINGEL NOLETO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NUNES SILVA (OAB TO006806)

Recurso Inominado Cível Nº 0001320-07.2023.8.27.2733/TO (Pauta: 107)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: JN COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOÃO LOPES DE SOUSA FILHO (OAB TO005483)
RECORRIDO: LUZIANE PEREIRA DE AZEVEDO (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0002621-25.2023.8.27.2721/TO (Pauta: 108)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO(A): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB MG129459)
RECORRIDO: GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA (AUTOR)
RECORRIDO: FÁBIO COSTA GONZAGA (AUTOR)

Recurso Inominado Cível Nº 0020057-65.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 109)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: LUIZ TELLES DE SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: FABIO RIBEIRO DA SILVA (REQUERIDO)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0009680-27.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 110)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: MARISA MARTINS CARVALHO DE SOUZA (RÉU)
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO (OAB PA019387A)
RECORRIDO: ANA CRISTINA TEIXEIRA MARTINS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0004105-40.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 111)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: VALDICLÉIA DA SILVA PAJAÚ (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)
RECORRIDO: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

Recurso Inominado Cível Nº 0001460-58.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 112)

RELATOR: Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA
RECORRENTE: LUCIVANIA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE DE RIBAMAR MARINHO NETO (OAB TO011389)
ADVOGADO(A): WELLEM FLORES LIMA SILVA (OAB TO011413)
ADVOGADO(A): MAURICIO KRAEMER UGHINI (OAB TO03956B)
ADVOGADO(A): THIAGO DAVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA (OAB TO004355)
RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN (OAB SP267258)
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)
RECORRIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANILO ANDRADE MAIA (OAB TO07038A)

Recurso Inominado Cível Nº 0001027-24.2019.8.27.2718/TO (Pauta: 113)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: PEDRO ALVES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0001163-21.2019.8.27.2718/TO (Pauta: 114)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
RECORRIDO: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

Recurso Inominado Cível Nº 0001353-80.2021.8.27.2728/TO (Pauta: 115)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: SOLANGE DE FATIMA FONSECA DIAS FLOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALAILSON FONSECA DIAS (OAB TO010095)
ADVOGADO(A): LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (OAB TO009351)
RECORRIDO: R. MARTINS AGRONEGOCIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): FLÁVIA ALCÂNTARA FOGAÇA BABORA MAZARI (OAB PR068388)
ADVOGADO(A): TIAGO MONTRONI (OAB SC041946)

Recurso Inominado Cível Nº 0004442-43.2022.8.27.2707/TO (Pauta: 116)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ADELAIDE DA CRUZ ARAÚJO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO (OAB TO002460)
RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
ADVOGADO(A): GIOVANA NISHINO (OAB SP513988)

Recurso Inominado Cível Nº 0001308-66.2023.8.27.2741/TO (Pauta: 117)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA

Recurso Inominado Cível Nº 0002468-32.2023.8.27.2740/TO (Pauta: 118)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)
RECORRIDO: MARCOS MACIEL ALVES DE LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES (OAB TO004481)

Recurso Inominado Cível Nº 0003933-69.2023.8.27.2710/TO (Pauta: 119)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JOAO VICTOR DA CRUZ SILVA
PROCURADOR(A): NATANAEL GALVAO LUZ
RECORRIDO: RITA DE OLIVEIRA ALENCAR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0042668-17.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 120)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: TIM S A (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB PE020335)
RECORRIDO: LEONARDO DE SOUSA NOLETO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0002363-26.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 121)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA (REQUERIDO)
ADVOGADO(A): BRUNA APARECIDA RONDELLI DAVIMERCATI (OAB SP302363)
RECORRIDO: EVIVA CLINICA INTEGRADA LTDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOSE EDGARD TOLENTINO LOPES (OAB TO009770)

Recurso Inominado Cível Nº 0003339-82.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 122)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: LEANDRO VINICIO GONCALVES LATALIZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA (OAB GO051657)
RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB BA017023)

Recurso Inominado Cível Nº 0001319-57.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 123)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: WERMESSON RODRIGO FERREIRA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RODRIGO CARVALHO DE SOUSA (OAB MA019716)
RECORRIDO: BANCO XP S.A (RÉU)
ADVOGADO(A): EDOARDO MONTENEGRO DA CUNHA (OAB RJ160730)

Recurso Inominado Cível Nº 0001542-17.2024.8.27.2740/TO (Pauta: 124)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)
RECORRIDO: MARIA ELIELZA DOURADO LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): REVILO ALVES DE SOUSA JUNIOR (OAB TO010342)

Recurso Inominado Cível Nº 0001210-95.2024.8.27.2725/TO (Pauta: 125)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: VERA LUCIA LOPES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONIDAS NOGUEIRA SANTOS BARROS (OAB GO044527)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048)

Recurso Inominado Cível Nº 0002217-28.2024.8.27.2724/TO (Pauta: 126)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS-TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ADRIANO GUINZELLI
PROCURADOR(A): JUVENAL KLAYBER COELHO
RECORRENTE: JOSE ALEXANDRE DA SILVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FAUSTINO COSTA DE AMORIM (OAB TO001163)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0001250-68.2024.8.27.2728/TO (Pauta: 127)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE RIO SONO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): MAURICIO CORDENONZI
PROCURADOR(A): ROGER DE MELLO OTTANO
PROCURADOR(A): RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
PROCURADOR(A): WILINELTON BATISTA RIBEIRO
RECORRIDO: MARIA APARECIDA LIMA GALVAO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0003558-34.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 128)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
RECORRIDO: FRANCICLEIDE DE SOUSA ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0003562-71.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 129)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
RECORRIDO: CLEICIMAR DE OLIVEIRA CAVALCANTE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0003605-08.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 130)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
RECORRIDO: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0003608-60.2024.8.27.2710/TO (Pauta: 131)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
RECORRIDO: MARIA DOS SANTOS ALVES DE SOUSA SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0000822-04.2024.8.27.2723/TO (Pauta: 132)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: AFONSO BENTO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RICARDO DANTAS DE MACEDO (OAB GO072346)
RECORRIDO: BANCO DA AMAZONIA SA (RÉU)
ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB SP166349)
ADVOGADO(A): JONATAS THANS DE OLIVEIRA (OAB PR092799)
ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

Recurso Inominado Cível Nº 0046640-58.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 133)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: TAINA GOMES SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): AMANDA DE CAMPOS MARTINS FONTES (OAB MG118206)
RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): MARIELY BRITO SOARES HOPPE (OAB TO006678)

Recurso Inominado Cível Nº 0024855-12.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 134)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: WILTON FONSECA FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO010980)
ADVOGADO(A): LILLIAN FONSECA FERNANDES GONCALVES (OAB TO005056)
RECORRENTE: CARLEANE GOMES CAMARGO (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO010980)
ADVOGADO(A): LILLIAN FONSECA FERNANDES GONCALVES (OAB TO005056)
RECORRIDO: THAIS MOURA DOS SANTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): LUISA DELFINO RODRIGUES LINS (OAB TO013975)
ADVOGADO(A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (OAB TO002119)

Recurso Inominado Cível Nº 0012267-64.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 135)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: EXPEDITO CHAVES LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GISLAINY SILVA MACHADO (OAB TO013955)
ADVOGADO(A): PALOMA DE SOUSA FEITOSA (OAB TO013416)
RECORRENTE: JACKSON CHAVES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GISLAINY SILVA MACHADO (OAB TO013955)
ADVOGADO(A): PALOMA DE SOUSA FEITOSA (OAB TO013416)
RECORRENTE: MARIA JOSE XAVIER CHAVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): GISLAINY SILVA MACHADO (OAB TO013955)
ADVOGADO(A): PALOMA DE SOUSA FEITOSA (OAB TO013416)
RECORRIDO: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA (OAB TO002121)

Recurso Inominado Cível Nº 0013303-44.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 136)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ANA VITORIA FERNANDES CARDOSO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (OAB TO03683B)
ADVOGADO(A): KAMILA TEIXEIRA DE ALMEIDA MACHADO (OAB TO005162)
ADVOGADO(A): MONIQUE ARAUJO DE SIQUEIRA (OAB TO010403)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0001507-16.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 137)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: VALDEISA DE SOUSA GOMES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)

Recurso Inominado Cível Nº 0023843-54.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 138)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB TO012010)
RECORRIDO: ALCIONE ALVES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): CELIA RODRIGUES PEREIRA (OAB TO011574)
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

Recurso Inominado Cível Nº 0029575-16.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 139)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO: BRENDA ANDRADE REGO (AUTOR)
ADVOGADO(A): LAURA ANDRADE REGO DO VALE (OAB TO010759)

Recurso Inominado Cível Nº 0014608-35.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 140)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: EDIVALDO REIS BATISTA (Espólio) (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ÂNGELO BRUNO JÚNIOR (OAB TO012051)
REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: MARIA ZENAIDE REIS (Inventariante) (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ÂNGELO BRUNO JÚNIOR (OAB TO012051)

Recurso Inominado Cível Nº 0015274-36.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 141)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ANTONIO CLAUDEONE SOUSA ALENCAR (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): NERUDA DE VASCONCELOS TAVARES DA COSTA (OAB SP451964)
RECORRIDO: AGENCIA MUNICIPAL DE SEGURANCA,TRANSPORTE E TRANSITO DE ARAGUAINA - ASTT (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): DAVI CARPEGIANE DE SOUSA
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): DAVI CARPEGIANE DE SOUSA
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Recurso Inominado Cível Nº 0006287-15.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 142)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: TATIELLE LAIS BALBINO CIPRIANO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA (OAB TO04875B)
RECORRIDO: JULIO TIAGO RODRIGUES SILVEIRA (RÉU)
ADVOGADO(A): SAVYA EMANUELLA GOMES BARROS (OAB TO07937B)

Recurso Inominado Cível Nº 0001546-41.2025.8.27.2733/TO (Pauta: 143)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MIRIAN QUEIROZ DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
RECORRIDO: FUTURA EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAELA TALARICO (OAB SP462092)
RECORRIDO: BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): RAFAELA TALARICO (OAB SP462092)
RECORRIDO: FACULDADE BOOK PLAY LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB SP251594)

Recurso Inominado Cível Nº 0037905-02.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 144)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: EUVALDO DE SOUZA CARVALHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0005342-46.2025.8.27.2731/TO (Pauta: 145)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: AFONSO GOMES ARANTES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANNA PAULA SILVA MANTANA (OAB GO023054)
ADVOGADO(A): MARCO THULIO LACERDA E SILVA (OAB GO025967)
RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB PE021233)

Recurso Inominado Cível Nº 0039460-54.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 146)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)
RECORRIDO: MARIA CLARA DAFLON SALBÉ (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARLON WELDES IBRAHIM DE SOUZA (OAB TO011239)

Recurso Inominado Cível Nº 0042805-28.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 147)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: CLAUDIANE DA SILVA LEITE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0044633-59.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 148)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: KARLA GISLEIDE DA SILVA ARAUJO SARAIVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0047663-05.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 149)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: DOCARMO SOUZA PINHEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0003065-05.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 150)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: KALAY SOUZA ARAUJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0048344-72.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 151)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ISABEL DA SILVA CHAGAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0003887-12.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 152)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: JOSENILDE DA SILVA FERREIRA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO PEREIRA DA SILVA (OAB GO055406)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)

Recurso Inominado Cível Nº 0049315-57.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 153)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MERCIA RODRIGUES DE SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SARAH GREGORIO ERCOLIN (OAB TO009703)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)
ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS (OAB TO000753)

Recurso Inominado Cível Nº 0049370-08.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 154)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: VÍCTOR DE VASCONCELOS PAIVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SARAH GREGORIO ERCOLIN (OAB TO009703)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)
ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS (OAB TO000753)

Recurso Inominado Cível Nº 0049514-79.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 155)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MARIA CAROLINA TENORIO DE SOUZA LEO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SARAH GREGORIO ERCOLIN (OAB TO009703)
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)
ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS (OAB TO000753)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0049658-53.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 156)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MARLUCIA BARCELOS COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DAVID CAMARGO JANZEN (OAB TO004918)
ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA JANZEN (OAB TO003018)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0002230-38.2025.8.27.2709/TO (Pauta: 157)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: HERON DOMINGUEZ RAMALHO BARBOSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALLANDER QUINTINO MORESCHI (OAB TO005080)

Recurso Inominado Cível Nº 0051278-03.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 158)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ROBERTO LIMA SOBRAL (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GISLEINE DOS SANTOS CARDOSO MARCELLO (OAB SC073932)

Recurso Inominado Cível Nº 0051403-68.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 159)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: REGINA CLAUDIA MARTINS PACHECO MOITINHO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): PRISCILA ROSA LIMA SCHULZ (OAB PR063970)
RECORRIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA

Recurso Inominado Cível Nº 0051471-18.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 160)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ELISEU MAXIMOS CARMO BATISTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CÉLIO VÍCTOR ALEXANDRE CARMO DE SOUSA (OAB TO013943)
ADVOGADO(A): LAURA GONDIM SILVA (OAB TO010968)

Recurso Inominado Cível Nº 0003424-52.2025.8.27.2716/TO (Pauta: 161)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MARIA RODRIGUES PRAXEDES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRENTE: ANA VITORIA RODRIGUES MARQUES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: OS MESMOS
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0053948-14.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 162)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: LUZIA LIMA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DÍMAS OLÍMPIO BARBOSA (OAB TO009578)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0025166-66.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 163)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: EDNEIDE MARIA PRADO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0010122-11.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 164)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO - INASED (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA (OAB TO01176B)
ADVOGADO(A): ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO (OAB TO06051B)
ADVOGADO(A): JOSÉ JACKSON PACINI LEAL JÚNIOR (OAB TO005844)
RECORRIDO: MARIA EUNICE MIRANDA CORREIA (Espólio) (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIANA CARDOSO DA SILVA SANTOS (OAB TO013896)
ADVOGADO(A): HELIO LUIS ZECZKOWSKI (OAB TO005708)
RECORRIDO: RAFAEL MIRANDA CORREIA (Representante) (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELIO LUIS ZECZKOWSKI (OAB TO005708)
ADVOGADO(A): DIANA CARDOSO DA SILVA SANTOS (OAB TO013896)

Recurso Inominado Cível Nº 0004593-59.2025.8.27.2721/TO (Pauta: 165)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: LUIZA FERNANDES DE CASTRO DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0026863-25.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 166)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: LUIZ CARLOS ALVES BARROS LACERDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0003680-19.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 167)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: ELMA PEREIRA DA SILVA CARNEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO007063)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)

Recurso Inominado Cível Nº 0004334-06.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 168)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: WASHINGTON CUNHA PORTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0004641-57.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 169)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: JOSÉ VARGAS DE LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO004971)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002699-59.2026.8.27.2706/TO (Pauta: 170)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
APELANTE: DIOGO MIGUEL GOMES (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): SIDNEY FIORI JUNIOR
PROCURADOR(A): VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR-RECURSOS HUMANOS - PALMAS (INTERESSADO)
PROCURADOR(A): JAINE LIMA SOUZA

Recurso Inominado Cível Nº 0008860-16.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 171)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MARISTELINA COELHO GUSMAO DE ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): NARCIZZO MARCOS FERREIRA NETO (OAB TO008997)

Recurso Inominado Cível Nº 0004133-83.2026.8.27.2706/TO (Pauta: 172)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MIRIELLY AQUINO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): IOLANDA SOARES LIMA DA SILVA (OAB TO011305)
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)

Recurso Inominado Cível Nº 0004264-58.2026.8.27.2706/TO (Pauta: 173)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): JULIANA FILARETO (OAB SP297619)
RECORRIDO: KAREN BRITO QUEIROZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNA CRISTINA PEREIRA VAZ (OAB GO059540)

Recurso Inominado Cível Nº 0009813-77.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 174)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MOACIR ANTONIO DE ARAUJO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

Recurso Inominado Cível Nº 0000805-03.2026.8.27.2721/TO (Pauta: 175)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: ANA MARIA FERREIRA DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)

Recurso Inominado Cível Nº 0001330-52.2026.8.27.2731/TO (Pauta: 176)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): VANESSA CRISTINA FERREIRA TRIGILIO DA SILVA
RECORRIDO: LEVY LIMA JULIAO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DARLECIO AIRES DE CARVALHO (OAB TO011019)

Recurso Inominado Cível Nº 0000869-13.2026.8.27.2721/TO (Pauta: 177)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: JANDRA LOPES ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)

Recurso Inominado Cível Nº 0000960-48.2026.8.27.2707/TO (Pauta: 178)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MYLENNALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JOSE MORAES DOS REIS JUNIOR (OAB TO012244)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: SECRETARIA DA EDUCACAO, JUVENTUDE E ESPORTES (REQUERIDO)

Recurso Inominado Cível Nº 0005520-36.2026.8.27.2706/TO (Pauta: 179)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRENTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: VERA LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB TO006146)

Recurso Inominado Cível Nº 0001112-96.2026.8.27.2707/TO (Pauta: 180)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: ELIENE ALVES DE MIRANDA CASA BRANCA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0006212-35.2026.8.27.2706/TO (Pauta: 181)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: KEURY DIAS BARROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB PE033668)

Recurso Inominado Cível Nº 0001315-58.2026.8.27.2707/TO (Pauta: 182)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: MARIA EDINEIDE FERREIRA DE FRANÇA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0007381-57.2026.8.27.2706/TO (Pauta: 183)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RICARDO LOPES GODOY (OAB MG077167)
RECORRIDO: LEANDRO FERREIRA PINTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIELA FIGUEIRA DE MELLO MOURAO (OAB SP449367)

Recurso Inominado Cível Nº 0016958-87.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 184)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GABRIELLE SOUSA MARQUES (OAB TO011679)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000964-31.2026.8.27.2725/TO (Pauta: 185)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
APELANTE: NATHANAEL ANDERSON DE SOUZA SILVA FERNANDES (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)
PROCURADOR(A): SIDNEY FIORI JUNIOR
PROCURADOR(A): VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
APELADO: OS MESMOS
INTERESSADO: CLECYWS ANTONIO DE CASTRO ALVES (INTERESSADO)
INTERESSADO: DANIREGES NUNES COELHO (INTERESSADO)
INTERESSADO: Diretor - CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PALMAS - CPP PALMAS - Palmas (INTERESSADO)

Recurso Inominado Cível Nº 0009134-49.2026.8.27.2706/TO (Pauta: 186)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA

Recurso Inominado Cível Nº 0002158-14.2026.8.27.2710/TO (Pauta: 187)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)
RECORRIDO: DIMAS HEITOR RIBEIRO COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAURICIO DIAS DE SOUZA (OAB TO008775)

Recurso Inominado Cível Nº 0012398-74.2026.8.27.2706/TO (Pauta: 188)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB SP138436)
RECORRIDO: THIAGO RODRIGUES DE MELO (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIEL LEMES DE ARAÚJO (OAB TO010549)

Agravo de Instrumento (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) Nº 0044913-93.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 189)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GUARAÍ
INTERESSADO: JOAO PEDRO RIBEIRO DA SILVA MATOS
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO

Recurso Inominado Cível Nº 0000114-81.2024.8.27.2713/TO (Pauta: 190)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB PB014139)
RECORRIDO: HILÁRIO PEREIRA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NADSON DA SILVA ROCHA (OAB TO012435)

Recurso Inominado Cível Nº 0000434-47.2024.8.27.2741/TO (Pauta: 191)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MANAQUES SOUSA VANDERLEY (AUTOR)
ADVOGADO(A): SANDRA SOUSA DE ANDRADE (OAB TO008428)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB SP178033)
ADVOGADO(A): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB SP257220)

Recurso Inominado Cível Nº 0000773-93.2025.8.27.2733/TO (Pauta: 192)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MAYCON LIMA RODRIGUES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CARLA MAGDA FERRANTE CAMPOS (OAB TO008738)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0000061-32.2026.8.27.2713/TO (Pauta: 193)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB TO011989A)
RECORRIDO: RODRIGO TAVARES FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARISETE TAVARES FERREIRA (OAB TO001868)

Recurso Inominado Cível Nº 0000219-15.2026.8.27.2737/TO (Pauta: 194)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB TO005836A)
RECORRIDO: ISSAN MENDES BORGES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUIZ DIVINO BORGES (OAB MT034908O)

Recurso Inominado Cível Nº 0000748-30.2026.8.27.2706/TO (Pauta: 195)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ROSA MARIA ARRUDA BULHÃO (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAMON SOUSA CARNEIRO (OAB TO005614)
RECORRIDO: IGREJA BATISTA AVIVAMENTO MUNDIAL (RÉU)
ADVOGADO(A): Gabriel da Cunha Bomfim (OAB BA033864)

Recurso Inominado Cível Nº 0000539-16.2026.8.27.2721/TO (Pauta: 196)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: DOMINGOS BARBOSA DE MIRANDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0000636-16.2026.8.27.2721/TO (Pauta: 197)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: FRANCINALDO TEIXEIRA DA COSTA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CATIA PESSOA DE SOUSA (OAB TO007412)

Recurso Inominado Cível Nº 0000706-33.2026.8.27.2721/TO (Pauta: 198)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: SP TELECOMUNICACOES LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): EDUARDO DIAS CERQUEIRA (OAB TO005317)

Recurso Inominado Cível Nº 0000804-51.2026.8.27.2710/TO (Pauta: 199)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: FABIO LAURINDO DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ELIEL MIRANDA FERREIRA (OAB TO008985)

Recurso Inominado Cível Nº 0000139-39.2026.8.27.2741/TO (Pauta: 200)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBERTO DOREA PESSOA (OAB BA012407)
RECORRIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES (AUTOR)
ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA (OAB TO004740)

Recurso Inominado Cível Nº 0037738-48.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 201)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MARIA APARECIDA LUSTOSA DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0036337-82.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 202)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: HENRIQUE ALVES ALENCAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): VITÓRIA LARA COSTA REIS ANDRADE (OAB TO013207)
RECORRIDO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

Recurso Inominado Cível Nº 0030162-72.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 203)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)
RECORRIDO: WALBERT EGIDIO GIANVECHIO CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MERYELEN SERA WILLE NEGRE (OAB PR042118)
ADVOGADO(A): RODOLFO IAGHI LEITE ARAÚJO ANDRADE (OAB TO009543)
ADVOGADO(A): RODOLFO IAGHI LEITE ARAÚJO ANDRADE (OAB TO009543)

Recurso Inominado Cível Nº 0020493-63.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 204)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: FRANCO NERO BARBOSA BUCAR (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBSON GONCALVES DA SILVA (OAB TO009783)
RECORRENTE: CARLOS ALEXANDRE FLAMARION RIBEIRO MOREIRA (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBSON GONCALVES DA SILVA (OAB TO009783)
RECORRENTE: MDM DINIZ LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): ROBSON GONCALVES DA SILVA (OAB TO009783)
RECORRIDO: ROBSON FERNANDO MELOSI (AUTOR)
ADVOGADO(A): DALETE CORREA DE BRITTO RODRIGUES (OAB TO001040)
ADVOGADO(A): CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES (OAB TO003933)
ADVOGADO(A): DANIELLE BELCHIOR RODRIGUES (OAB TO08104B)

Recurso Inominado Cível Nº 0004944-74.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 205)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: GEANE DA SILVA ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS (OAB TO006413)
RECORRIDO: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)

Recurso Inominado Cível Nº 0004465-15.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 206)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB TO010018A)
RECORRIDO: EDITE DA COSTA REIS (AUTOR)
ADVOGADO(A): VITÓRIA LARA COSTA REIS ANDRADE (OAB TO013207)

Recurso Inominado Cível Nº 0004046-52.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 207)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ALCIANE NASCIMENTO OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO PEREIRA DA SILVA (OAB GO055406)
RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB TO05611A)

Recurso Inominado Cível Nº 0003848-90.2023.8.27.2740/TO (Pauta: 208)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB BA029442)
RECORRIDO: DELZA MARINHO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS PORTO AQUINO FILHO (OAB TO008836)
ADVOGADO(A): JULLY ANNE ALMEIDA PIMENTEL CANJAO (OAB TO010324)

Recurso Inominado Cível Nº 0003696-64.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 209)
RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA SANTANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DIEGO PEREIRA DA SILVA (OAB GO055406)
RECORRIDO: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

Recurso Inominado Cível Nº 0003660-47.2024.8.27.2713/TO (Pauta: 210)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MARLENE ROSA MONTEIRO DE PAULA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): INNIS ROSA DE CASTRO FARIA (OAB TO005430)
RECORRIDO: DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0002737-39.2020.8.27.2720/TO (Pauta: 211)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MARIA PAIXÃO ALVES MIRANDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SANDRO ACASSIO CORREIA SILVA (OAB TO006707)
ADVOGADO(A): ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)
RECORRIDO: BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB TO06279A)

Recurso Inominado Cível Nº 0052268-28.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 212)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: J G TRANSPORTE E TURISMO LTDA (SUSCITADO)
ADVOGADO(A): GUILHERME LOPES MARTINS (OAB GO057638)
RECORRIDO: WYARA DE OLIVEIRA MILHOMEM 01983554162 (SUSCITANTE)
ADVOGADO(A): MAGNO MIRANDA AQUINO RAMOS (OAB TO008680)
INTERESSADO: JULIANA GONDIM (SUSCITADO)
INTERESSADO: R M JAIME TRANSPORTE E TURISMO EIRELI (SUSCITADO)

Recurso Inominado Cível Nº 0025732-43.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 213)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: JACSON NOGUEIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE (OAB TO005621)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0002809-47.2025.8.27.2721/TO (Pauta: 214)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
RECORRIDO: ELENIZE DA SILVA MARTINS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MÁRCIO LEANDRO VIEIRA (OAB TO009854)
ADVOGADO(A): SHYNNEN SOUSA MILHOMEM (OAB TO010432)

Recurso Inominado Cível Nº 0044956-64.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 215)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: GEANNE DAISYARA OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR (OAB TO006129)

Recurso Inominado Cível Nº 0005892-13.2026.8.27.2729/TO (Pauta: 216)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: LEONARDO LIMA DIAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANDREIA SILVA DA CONCEIÇÃO (OAB TO008767)
ADVOGADO(A): DOUGLAS DA SILVA RIBEIRO (OAB TO008930)

Recurso Inominado Cível Nº 0002091-58.2026.8.27.2707/TO (Pauta: 217)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: GUSTAVO GRANGEIRO SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LUCAS EMANUEL ARAÚJO SANTOS (OAB TO014070)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0002120-11.2026.8.27.2707/TO (Pauta: 218)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: JACKELYNNE BATISTA DOS ANJOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LUCAS EMANUEL ARAÚJO SANTOS (OAB TO014070)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0002228-40.2026.8.27.2707/TO (Pauta: 219)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: MARCOS VINICIUS RESPLANDES PINHEIRO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LUCAS EMANUEL ARAÚJO SANTOS (OAB TO014070)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0010431-95.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 220)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: KLEBER HENRIQUE RODRIGUES BARREIRA (EXEQUENTE)
ADVOGADO(A): NORTON RUBENS RODRIGUES BARREIRA (OAB TO008571)
RECORRIDO: HENRIQUE MARTINS MAIA (EXECUTADO)

Recurso Inominado Cível Nº 0038014-50.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 221)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: VANDERLY PEREIRA XAVIER (AUTOR)
ADVOGADO(A): LAISA DE SOUZA MARINHO (OAB TO011396)
RECORRIDO: CLEIDE MANOEL PEREIRA DE SOUZA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0004276-22.2024.8.27.2713/TO (Pauta: 222)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: HISAK JOSE MOREIRA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)
RECORRIDO: BANCO SAFRA S A (RÉU)
ADVOGADO(A): NEY JOSÉ CAMPOS (OAB MG044243)
RECORRIDO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB PE021449)
RECORRIDO: LETICIA SANTOS DA SILVA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0001003-56.2025.8.27.2727/TO (Pauta: 223)

RELATORA: Juíza CIBELE MARIA BELLEZIA
RECORRENTE: DIVINA LOPES FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ADRIANNE SILVA DORNELES (OAB TO012345)
ADVOGADO(A): DANDARA PINTO PEREIRA (OAB TO012906)
RECORRIDO: CADILLAC AUTO PECAS LTDA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0016992-43.2018.8.27.2729/TO (Pauta: 224)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: JOSE DAS GRACAS SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JONATHAN REGGIORI ALMEIDA (OAB TO005857)
RECORRIDO: PALMAS PRIME - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO E SILVA (OAB TO004666)
ADVOGADO(A): LUKAS MACIEL CUSTÓDIO (OAB TO009053)

Recurso Inominado Cível Nº 0055017-91.2019.8.27.2729/TO (Pauta: 225)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: MAURICIO AUGUSTO DE LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA (OAB TO04251B)
ADVOGADO(A): MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO (OAB TO006659)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB MG090327)
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS (OAB TO06226A)
ADVOGADO(A): MARCO TULIO DE ALVIM COSTA (OAB TO04252A)

Recurso Inominado Cível Nº 0012486-53.2020.8.27.2729/TO (Pauta: 226)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: SCHIERLEY REGIA COSTA COLINO DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIA CLARA SILVA LINS (OAB TO010057)
ADVOGADO(A): AMANDA DA SILVA LEAO (OAB TO010180)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0015278-43.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 227)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: DELCINEY MARIA MASCARENHAS MEDEIROS BARROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0034130-18.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 228)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: IGOR HENRIQUE SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

Recurso Inominado Cível Nº 0034295-65.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 229)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: GLEISIANE CRISTINA DA CRUZ DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

Recurso Inominado Cível Nº 0034397-87.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 230)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: JOANICE SILVA COELHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)

Recurso Inominado Cível Nº 0034419-48.2021.8.27.2729/TO (Pauta: 231)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: IVO MARTINS GUEDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO004156)
ADVOGADO(A): BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO004232)
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO004155)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0025000-73.2021.8.27.2706/TO (Pauta: 232)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048)
ADVOGADO(A): BERNARDO BUOSI (OAB SP227541)
RECORRENTE: WANESSA SOUSA E SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): IORRAN CARLOS APOLINÁRIO PEREIRA (OAB TO008488)
ADVOGADO(A): LUCIANA DIAS BATISTA (OAB TO006251)
RECORRIDO: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB SP297608)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0004061-87.2022.8.27.2722/TO (Pauta: 233)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: SILVANO COSTA LOPES JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO006691)
ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO005468)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0004139-81.2022.8.27.2722/TO (Pauta: 234)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ALTINO CARNEIRO DE CERQUEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO006691)
ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO005468)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (RÉU)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0015444-41.2022.8.27.2729/TO (Pauta: 235)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: VANESSA LOPES SILVA FERRARI (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELLYLSON VICTOR LIMAS SARAIVA FERREIRA (OAB TO008438)
RECORRENTE: LUCAS FERRARI MENDONÇA MAIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELLYLSON VICTOR LIMAS SARAIVA FERREIRA (OAB TO008438)
RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A. (RÉU)
ADVOGADO(A): FERNANDO ROSENTHAL (OAB SP146730)
RECORRIDO: MM TURISMO & VIAGENS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)
ADVOGADO(A): RODRIGO VENEROSO DAUR (OAB MG102818)

Recurso Inominado Cível Nº 0001598-15.2022.8.27.2742/TO (Pauta: 236)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB TO006282)
RECORRIDO: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)

Recurso Inominado Cível Nº 0021747-43.2022.8.27.2706/TO (Pauta: 237)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): CIRO DE ALENCAR SOUZA
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
RECORRIDO: NATHALIA GERMANOS DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): WANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA (OAB TO006552)

Recurso Inominado Cível Nº 0001867-53.2023.8.27.2731/TO (Pauta: 238)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: DOUGLAS DOS SANTOS DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): TATILA CARVALHO BRASIL MOURAO DE AQUINO (OAB TO011525)
ADVOGADO(A): JOAO DE AQUINO COSTA FILHO E CARVALHO (OAB TO008894)
RECORRIDO: LIDER ASSESSORIA DE CREDITOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): STEPHANE LORRANE VIANA SANTOS (OAB DF059011)

Recurso Inominado Cível Nº 0028257-66.2023.8.27.2729/TO (Pauta: 239)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: A F GUIMARÃES AGÊNCIA DE NOTICIAS E EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS (RÉU)
ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ FERNANDES LUZ MOTA (OAB TO011849)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RECORRENTE: ALESSANDRO FERREIRA GUIMARAES LOPES (RÉU)
ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ FERNANDES LUZ MOTA (OAB TO011849)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
RECORRIDO: IRES RODRIGUES DO NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERNEIDE MARQUES SILVA (OAB TO010629)
ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRITO MARINHO (OAB TO012696)

Recurso Inominado Cível Nº 0011636-15.2023.8.27.2722/TO (Pauta: 240)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: JOSIAS MOREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JULYANNE ALVES RODRIGUES (OAB TO011442)
ADVOGADO(A): WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB TO011446)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0005616-35.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 241)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: KELMA CÂNDIDA DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): FRANCISCO SAMUEL OLIVEIRA FELIPE (OAB TO006032)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO

Recurso Inominado Cível Nº 0006078-89.2023.8.27.2713/TO (Pauta: 242)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH (OAB TO05143B)
RECORRENTE: LEILYANE BASTOS DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JEFThER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA (OAB TO002908)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0002022-28.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 243)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ANA RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0006334-19.2024.8.27.2706/TO (Pauta: 244)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ANA LARISSA BEZERRA PARENTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANA LARISSA BEZERRA PARENTE (OAB TO008236)
RECORRIDO: BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)
ADVOGADO(A): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB SP257220)
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

Recurso Inominado Cível Nº 0012330-26.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 245)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ARIVALDO SANTOS BRITO DE AZEVEDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): REINOR VIEIRA DO PRADO (OAB TO006056)
RECORRIDO: ASSOCIACAO GESTAO VEICULAR UNIVERSO (RÉU)
ADVOGADO(A): JOANNA GRASIELLE GONCALVES GUEDES (OAB MG157314)

Recurso Inominado Cível Nº 0013113-18.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 246)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: NADJA MARINA GOMES DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): NILE WILLIAM FERNANDES HAMDY (OAB TO08595A)
ADVOGADO(A): GIOVANNA PIAZZA PINHEIRO (OAB TO008720)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0019229-40.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 247)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: GILMAR TEIXEIRA LEO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO005574)
RECORRIDO: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

Recurso Inominado Cível Nº 0006457-66.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 248)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIRG (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO
RECORRENTE: KARITA ARAÚJO DOS SANTOS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): TATIANNE DE OLIVEIRA (OAB TO005131)
ADVOGADO(A): CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA (OAB TO002608)
RECORRIDO: OS MESMOS
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FILIAL GURUPI - TO) (INTERESSADO)

Recurso Inominado Cível Nº 0026405-70.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 249)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: CINTHIA CRISTINA MARTINS BASTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA DE FARIAS CESPI (OAB TO006637)
RECORRIDO: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MARINHO DA SILVA (OAB TO009006)
RECORRIDO: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB SP180623)

Recurso Inominado Cível Nº 0004524-13.2024.8.27.2737/TO (Pauta: 250)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: EVANICE MATOS GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBSON TIBURCIO DOS SANTOS (OAB TO06012A)
RECORRIDO: HURB TECHNOLOGIES S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): JESSICA SOBRAL MAIA VENEZIA (OAB RJ187702)

Recurso Inominado Cível Nº 0010089-03.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 251)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: JOIA RARA PARTICIPACOES SA (RÉU)
ADVOGADO(A): HENRIQUE ROCHA ARMANDO (OAB TO010167)
ADVOGADO(A): SANDRO HENRIQUE ARMANDO (OAB SP128510)
ADVOGADO(A): BRUNO OTÁVIO PEREIRA ALVES (OAB TO004893)
RECORRENTE: TIAGO BARZOTTO WEGENER (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B)
ADVOGADO(A): RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)
ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB TO00156B)
ADVOGADO(A): TIAGO BARZOTTO WEGENER (OAB TO004737)
RECORRENTE: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO04846B)
ADVOGADO(A): RENATO MARTINS CURY (OAB TO04909B)
ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (OAB TO00156B)
ADVOGADO(A): TIAGO BARZOTTO WEGENER (OAB TO004737)
RECORRIDO: OS MESMOS

Recurso Inominado Cível Nº 0002492-83.2024.8.27.2721/TO (Pauta: 252)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: VALDIRENE DORA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): KARYNE STÉFANY DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO (OAB TO007946)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): MARIA IVONE AIRES SALDANHA (OAB TO012409)

Recurso Inominado Cível Nº 0033474-56.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 253)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB SP205306)
RECORRIDO: DYULY DIAS CARDOSO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINARA EVANGELISTA FERREIRA PRADO (OAB TO003540)

Recurso Inominado Cível Nº 0002577-12.2024.8.27.2740/TO (Pauta: 254)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: RAIMUNDA FERNANDES DE ARAUJO (RÉU)
ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES (OAB TO000732)
RECORRENTE: RAIMUNDO FERNANDES DE ARAÚJO (RÉU)
ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES (OAB TO000732)
RECORRIDO: AMANDA FERREIRA ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JHONATHAN RODRIGUES BORGES (OAB TO009159)
ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES DA SILVA (OAB TO012201)
RECORRIDO: ALDIVAN ARAUJO ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JHONATHAN RODRIGUES BORGES (OAB TO009159)
ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES DA SILVA (OAB TO012201)
INTERESSADO: GIOVANA GALIANO DOS SANTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES
INTERESSADO: ANTONIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES

Recurso Inominado Cível Nº 0049116-69.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 255)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: CELIA FARIAS DA SILVA FEITOSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MATTEUS ALBUQUERQUE RAMOS (OAB TO011954)
RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (RÉU)
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP097282)
ADVOGADO(A): BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO004170)
ADVOGADO(A): MARIELY BRITO SOARES HOPPE (OAB TO006678)
ADVOGADO(A): JONAS MILHOMEM ARAÚJO (OAB TO013273)

Recurso Inominado Cível Nº 0015957-59.2024.8.27.2722/TO (Pauta: 256)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: WANDERSON SOUZA PEREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA (OAB TO004389)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE GURUPI (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): FERNANDO QUEIROZ POLETTO

Recurso Inominado Cível Nº 0053085-92.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 257)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: FIVE SENSES RESORT PALMAS SPE LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU (OAB TO001087)
RECORRIDO: CASSIA RAMOS MAFRA BUENO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CASSIA RAMOS MAFRA BUENO (OAB TO009430)

Recurso Inominado Cível Nº 0001757-29.2024.8.27.2728/TO (Pauta: 258)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: EDINO PEREIRA LIMA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DIEI MURILLO CIRQUEIRA ALVES (OAB TO007555)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): STEFANY CRISTINA DA SILVA

Recurso Inominado Cível Nº 0001131-04.2024.8.27.2730/TO (Pauta: 259)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: AYROM ASEVEDO MILHOMEM (AUTOR)
ADVOGADO(A): FÁBIO MILHOMEM DA SILVA (OAB GO039284)
RECORRIDO: EBAZAR.COM.BR. LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)

Recurso Inominado Cível Nº 0000252-87.2025.8.27.2721/TO (Pauta: 260)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ALANA LIMA PEREIRA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: MANOEL MASCARENHA BARROS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS MARTINS PEREIRA (OAB TO001732)
ADVOGADO(A): LUCAS MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB TO012660)

Recurso Inominado Cível Nº 0004736-24.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 261)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MARIZANGELA COSTA AGUIAR BARBOSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)

Recurso Inominado Cível Nº 0005509-41.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 262)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: FLAVIO FACUNDES DIAS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA (OAB PB008666)
RECORRIDO: SECRETARIA DA EDUCACAO, JUVENTUDE E ESPORTES (REQUERIDO)
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0003331-71.2025.8.27.2722/TO (Pauta: 263)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: RAIMUNDO ROGÉRIO TONICO DE SOUZA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA (OAB TO005068)
ADVOGADO(A): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA (OAB TO004389)
RECORRIDO: GURUPI PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): THAÍS FARIAS PEREIRA
PROCURADOR(A): SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
RECORRIDO: MUNICIPIO DE GURUPI (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): SILMARA LINDOLFO DE OLIVEIRA BATISTA

Recurso Inominado Cível Nº 0011289-87.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 264)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: AGAMENON BEZERRA SANTANA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): MARIA ANTÔNIA DA SILVA JORGE

Recurso Inominado Cível Nº 0011336-61.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 265)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: JEUMILDO BATISTA DE SOUSA RODRIGUES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MAURÍCIO FRANCKS CIRQUEIRA CARVALHO (OAB TO013189)
ADVOGADO(A): AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO (OAB GO035946)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): TAIZE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE

Recurso Inominado Cível Nº 0008245-32.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 266)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES
RECORRIDO: DANIELE MONTEIRO DE ALMEIDA CRUZ (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): BRED JAMES NERES NUNES SOUSA (OAB TO012640)

Recurso Inominado Cível Nº 0024882-86.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 267)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA
RECORRIDO: JANAY GARCIA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): JANAY GARCIA (OAB TO003959)

Recurso Inominado Cível Nº 0012905-69.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 268)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ANTONIA DE SOUSA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRED JAMES NERES NUNES SOUSA (OAB TO012640)
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

Recurso Inominado Cível Nº 0008623-37.2025.8.27.2722/TO (Pauta: 269)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ROGER DE MELLO OTTANO
PROCURADOR(A): MAURICIO CORDENONZI
PROCURADOR(A): EZEQUIAS MENDES MACIEL
PROCURADOR(A): TEX RODRIGUES SOARES FERREIRA
RECORRIDO: HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS LTDA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA FERREIRA RONZANI (OAB SP455997)
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS - TO - MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS - TO - Figueirópolis (REQUERIDO)

Recurso Inominado Cível Nº 0027100-87.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 270)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: JOSIANIA PEREIRA MOURA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): VINICIUS TAVARES DE ARRUDA (OAB TO012584)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RENATO DE OLIVEIRA

Recurso Inominado Cível Nº 0027114-71.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 271)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: TETRYNHA REIS ARRUDA DO VALE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO005225)
ADVOGADO(A): VINICIUS TAVARES DE ARRUDA (OAB TO012584)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PALMAS (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ARNALD PEREIRA BRAGA

Recurso Inominado Cível Nº 0014477-60.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 272)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: EVANIR GAMA PEREIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): SAMUEL RODRIGUES FREIRES
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Recurso Inominado Cível Nº 0006186-75.2025.8.27.2737/TO (Pauta: 273)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: REGINA ALVES FERREIRA (RÉU)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
RECORRIDO: PIRAMIDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLARA SILVEIRA LOPES (OAB TO013817)
ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI (OAB TO002420)
ADVOGADO(A): FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO (OAB TO005814)

Recurso Inominado Cível Nº 0000880-16.2025.8.27.2741/TO (Pauta: 274)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS - TO (RÉU)
PROCURADOR(A): GREYCIANE SANTOS DE ASSIS CARVALHO
RECORRIDO: ODILEUZA RODRIGUES PEREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HIGOR ROMULO SILVA DE OLIVEIRA (OAB GO057095)

Recurso Inominado Cível Nº 0003493-14.2025.8.27.2707/TO (Pauta: 275)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: UNIDAS LOCADORA S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): LEONARDO FIALHO PINTO (OAB MG108654)
RECORRIDO: ANTONIO CARLOS FARIAS FELIPE (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVIEAN LETÍCIA ROSALVES MANOEL (OAB TO011653)

Recurso Inominado Cível Nº 0019244-44.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 276)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ANALUCIA GOMES DE JESUS (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA (OAB TO006311)
RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): SAMUEL RODRIGUES FREIRES
PROCURADOR(A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

Recurso Inominado Cível Nº 0003431-62.2025.8.27.2710/TO (Pauta: 277)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (RÉU)
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB TO003054)
RECORRIDO: PEDRO LOPES DE SOUSA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS NICASSIO DE ALBUQUERQUE PAIVA (OAB PE036122)

Recurso Inominado Cível Nº 0001749-13.2019.8.27.2733/TO (Pauta: 278)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: SEBASTIANA TAVARES DONATO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ORCIDALIA MARTINS FEITOSA (OAB TO006111)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
ADVOGADO(A): PAULO ROCHA BARRA (OAB BA009048)

Recurso Inominado Cível Nº 0049297-70.2024.8.27.2729/TO (Pauta: 279)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM (OAB RJ062192)
RECORRIDO: GUSTAVO CAMPOS DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)
INTERESSADO: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (RÉU)
ADVOGADO(A): MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO MAIA GOMES

Recurso Inominado Cível Nº 0004661-82.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 280)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MARIA SIMONE LOPES DA SILVA ANDRADE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): NATALYA AIRES RIBEIRO MOTA (OAB TO005703)
RECORRIDO: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): JAX JAMES GARCIA PONTES

Recurso Inominado Cível Nº 0000274-43.2015.8.27.2739/TO (Pauta: 281)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: DEUSA MARIA INÁCIA PORTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): GUSTAVO CHAVES FERREIRA (OAB TO006535)
RECORRIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERIDO)
INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA (REQUERENTE)
PROCURADOR(A): DINALVA ALVES DE MORAES

Recurso Inominado Cível Nº 0030586-27.2018.8.27.2729/TO (Pauta: 282)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ANTONIO BATISTA BIZERRA DE CARVALHO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELIZA MATEUS BORGES (OAB TO06044A)
ADVOGADO(A): IGOR DE QUEIRÓZ (OAB TO04498B)
ADVOGADO(A): HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS (OAB TO03981B)
RECORRIDO: MACIEL DE CARVALHO RODRIGUES MEDEIROS (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0000983-49.2021.8.27.2713/TO (Pauta: 283)

RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: ESCRITORIO CONTABIL COLINENSE LTDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LÉDSON LUCAS MOREIRA NÓBREGA (OAB TO005530)
RECORRIDO: AGNALDO JERONIMO MENDONÇA (RÉU)
RECORRIDO: GLEIDSON JERONIMO MENDONCA & CIA LTDA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0023765-60.2025.8.27.2729/TO (Pauta: 284)
RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: PATRICIA ASSUNÇÃO FERREIRA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CLÁUDIA LOHANY NUNES DA CONCEIÇÃO SILVA (OAB TO007881)
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE CASTILHOS LOPES (OAB TO010094)
RECORRIDO: FREE MODAS LTDA (RÉU)

Recurso Inominado Cível Nº 0018031-03.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 285)
RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: GLEIVA SANTANA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439)

Recurso Inominado Cível Nº 0018045-84.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 286)
RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: DALDISONIA GOMES DA LUZ CAVALCANTE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439)

Recurso Inominado Cível Nº 0018698-86.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 287)
RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: REINY GONCALVES FRANCA OLIVEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439)

Recurso Inominado Cível Nº 0019626-37.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 288)
RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: SEBASTIANA DOS SANTOS VIEIRA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

Recurso Inominado Cível Nº 0019722-52.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 289)
RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: WESLEIDE RESPLANDES DA SILVA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA (OAB TO004052)
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO006299)

Recurso Inominado Cível Nº 0018052-76.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 290)
RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: LAURA COSTA TENORIO BARBOSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439)

Recurso Inominado Cível Nº 0027200-14.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 291)
RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: JONISULDA ARAUJO DE ANDRADE (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439)

Recurso Inominado Cível Nº 0027242-63.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 292)
RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: EDILVANIA MARIA FERNANDES DE SOUSA (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439)

Recurso Inominado Cível Nº 0027227-94.2025.8.27.2706/TO (Pauta: 293)
RELATOR: Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO
RECORRIDO: ADENIR MARIA BORGES (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): MARX SUEL LUZ BARBOSA DE MACEDA (OAB TO004439)

Publique-se e Registre-se.
Palmas, 06 de outubro de 2026.

Juiz ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
Presidente

JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
Diretor de Secretaria

OBSERVAÇÕES:

1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CASO SEJAM DISPONIBILIZADOS NO MESMO DIA, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO (ART. 28, §2º DO RITR), CASO OS ACÓRDÃOS NÃO SEJA JUNTADOS NA MESMA DATA DA SESSÃO, AS PARTES SERÃO DEVIDAMENTE INTIMADAS, VIA SISTEMA. 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 3ª – OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL VALEM SOMENTE PARA A PRESENTE SESSÃO, DEVENDO SER RENOVADOS A CADA SESSÃO, CASO QUEIRAM. 4ª – OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER FEITOS ELETRONICAMENTE, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 21, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS, EXCENTUANDO-SE OS PEDIDOS FEITOS COM PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO NOS CASOS ONDE HAJA IMPEDIMENTO DE ALGUM MAGISTRADO, QUE DEVERÃO SER FEITOS ATÉ 24 HORAS ÚTEIS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, PARA PROVIDERNCIARMOS A CONVOCAÇÃO DOS MESMOS. 5ª - CONFORME CONSTA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 22, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS, NÃO CABE SUSTENTAÇÃO ORAL NO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ARGUMENTO DE SUSPEIÇÃO, CONFLITO DE COMPETÊNCIA, AGRAVO INTERNO, AGRAVO DE INSTRUMENTO (IV E V). 6ª – A PRESENTE SESSÃO TERÁ INÍCIO NA DATA JÁ AGENDADA, COM OS JULGAMENTOS DOS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, SE PROLONGANDO POR ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, DE MANEIRA VIRTUAL, PARA O JULGAMENTO DOS DEMAIS FEITOS. 7ª – OS FEITOS ONDE SE ENCONTRAM SOMENTE O NÚMERO E O RELATOR, SÃO OS QUE ESTÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 60 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, juiz de direito titular da 1ª vara criminal de Araguaína, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o (a) acusado (a): JOAO PAULO PONTES SILVA, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº 0005825-88.2024.8.27.2706 - chave de acesso: 155309695524, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "Diante de todo o exposto julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu JOÃO PAULO PONTES SILVA. Conforme previsão do art. 69 do Código Penal, incorreu o denunciado em duas condutas típicas distintas mediante mais de uma ação ou omissão, razão pela qual deve ter as penas supra dosadas somadas para seu cumprimento, perfazendo um total de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de pobreza do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro, assim como a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 06 (seis) meses e até que faça curso de direção defensiva. Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. 20 de agosto de 2026. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito titular." Para conhecimento de todos publica-se o presente edital, aos 06/10/2026. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142 0365.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 60 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, juiz de direito titular da 1ª vara criminal de Araguaína, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o (a) acusado (a): ROBERTO ALVES REIS, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº 0013563-30.2024.8.27.2706 - chave de acesso: 803051907324, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...CONDENAR o réu ROBERTO ALVES REIS, já qualificado, nas penas do artigo 129, § 1º, incisos I, do Código Penal, pelo que passo a dosar-lhes as penas.Circunstâncias judiciais.Aqui a culpabilidade do réu foi a comum ao tipo, não havendo elementos para lhe desfavorecer. Os antecedentes, o acusado não possui condenação. A conduta social, da mesma forma não prevalece em desfavor da ré. A personalidade do agente é de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor da ré. Os motivos do crime são os comuns do tipo. As circunstâncias do crime são normais à espécie. As consequências, também às comuns do tipo. O comportamento da vítima, não influiu no seu desiderato.Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de lesão corporal grave (art. 129, §1º, inc. I, do Código Penal) a pena cominada é de "reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos", fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão.Das atenuantes e agravantes, e das causas de aumento e diminuição de pena:Está presente a circunstância atenuante da confissão do acusado, ainda que na fase investigativa, e, portanto, deve ser considerada para efeito da atenuante presente no art. 65, inciso III, "d" do Código Penal.Verifica-se, porém, que foi reconhecida uma agravante, em razão do crime ter sido praticado em face de irmão, circunstância estampada no art. 61, II, "e" do Código Penal, pelo que deixo de elevar ou reduzir a pena imposta por serem opostas e com a mesma valoração e não havendo outras agravantes ou atenuantes, causas de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo.Do regime de cumprimento da pena:Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal..19 de agosto de 2026. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito titular." Para conhecimento de todos publica-se o presente edital, aos 06/10/2026. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142 0365.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS**

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, juiz de direito titular da 1ª vara criminal de Araguaína, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o (a) acusado (a): JOSE FILHO RIBEIRO DE SOUSA, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº 0002761-07.2023.8.27.2706 - chave de acesso: 805912633023, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu JOSÉ FILHO RIBEIRO DE SOUSA, já qualificado, nas penas do artigo 303, § 2º, c/c § 1º, c/c artigo 302, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), praticado contra a vítima Nayhara Nunes da Cruz e artigo 303, *caput*, c/c § 1º, c/c artigo 302, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), praticado contra a vítima Myllena Gomes Lima. Araguaína, passando a pena para 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, além da proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 06 (seis) meses e até que faça curso de direção defensiva.Do regime de cumprimento da pena:Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. 14 de setembro de 2026. Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito titular." Para conhecimento de todos publica-se o presente edital, aos 06/10/2026. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Av. Filadélfia, 3.650, setor das Autarquias Estaduais, CEP: 77813-905 - Araguaína-TO, Fone: (63) 3142 0365.

Diretoria do foro
Portarias**Portaria Nº 3104 de 02 de outubro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA.**

Dispõe sobre designação de servidores para comporem a Comissão de Inventário Anual dos Materiais do Almoxarifado da Comarca de Araguaína/TO.

Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, o Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000019672-9;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020, a qual dispõe sobre procedimentos para requisição, distribuição, devolução e armazenamento de materiais de consumo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido no artigo 16 da Instrução Normativa nº 2, de 13 de Janeiro de 2020.

Art. 1º Designar a servidora Cleitiane Alves de Barros, matrícula funcional nº 355345, o servidor Maksuel Luz Nunes da Silva, matrícula funcional nº 355006 e a servidora Carmem Ramos Saorin, matrícula funcional nº 364273, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Inventário Anual dos Materiais do Almoxarifado da Comarca de Araguaína/TO, visando o levantamento dos materiais.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
Juiz de Direito - Diretor do Foro

AUGUSTINÓPOLIS
2ª Vara
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo RamoS, Juiz de Direito em substituição na 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da Medida Protetiva de Urgência ne 0003500-60.2026.8.27.2710/TO, figurando como representado JOAB, brasileiro, filho de Sandra e Mauro Fresher Oliveira da Luz, à época dos fatos com 25 anos de idade, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) representado encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos como incurso(s) nas sanções do 147 do Código Penal. Ademais, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO/CITÁ-LO pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, com prazo de 15 dias, **PROCEDO** a **INTIMAÇÃO/CITAÇÃO** do representado acima mencionado de todo o teor das Medidas Protetivas de Urgência que lhe foram impostas e abaixo transcritas, para querendo, no prazo de 15(quinze), contestar os termos da Inicial e Decisão de concessão das medidas através de advogado constituído ou Defensor Público. "DECISÃO: **III – DISPOSITIVO**. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 18, 19, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência em favor de **ERISDIANE PEREIRA DOS SANTOS** e **DETERMINO** que **JOAB** (ex-genro da vítima): **AFASTE-SE** imediatamente do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, ficando proibido de retornar ao imóvel sem autorização judicial, ainda que alegue propriedade, posse, residência anterior ou vínculo familiar com a vítima ou com a neta; **ABSTENHA-SE** de se aproximar da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas, devendo manter distância mínima de **200 (duzentos) metros**, inclusive em locais públicos; **ABSTENHA-SE** de manter contato com a ofendida, seus familiares e eventuais testemunhas por qualquer meio, inclusive pessoalmente, por telefone, mensagens, aplicativos (WhatsApp e similares), redes sociais (Facebook, Instagram), e-mail, recados ou por intermédio de terceiros; **ABSTENHA-SE** de frequentar a residência da ofendida, a residência de familiares, local de trabalho, unidade de saúde, comércios, igrejas, espaços de lazer ou quaisquer outros locais habitualmente frequentados pela vítima e por seus dependentes, **especialmente locais públicos e privados**, conforme requerido; **ABSTENHA-SE** de praticar atos de ameaça, intimidação, perseguição, vigilância, humilhação, exposição, constrangimento, violência psicológica, moral, patrimonial, física ou qualquer outra forma de contato abusivo contra a ofendida; **ABSTENHA-SE** de criar ou utilizar perfis falsos em redes sociais ou aplicativos de mensagens utilizando a imagem, o nome ou dados da ofendida, bem como de utilizar qualquer meio virtual para constranger, expor ou ameaçar a vítima; **ABSTENHA-SE** de reter, ocultar, subtrair, danificar ou controlar documentos pessoais, aparelho celular, cartões, senhas, redes sociais, instrumentos de trabalho, valores, chaves ou quaisquer bens pessoais da ofendida; **RESTITUA** imediatamente à ofendida, caso ainda estejam em seu poder, documentos pessoais, aparelho celular, chaves, cartões, instrumentos de trabalho, roupas, medicamentos e demais objetos pessoais indispensáveis, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis; **SUSPENDO**, por ora, eventual posse ou porte de arma de fogo do requerido, caso existente, devendo a autoridade policial verificar a existência de arma de fogo registrada ou em poder do requerido, inclusive junto aos cadastros e órgãos competentes, e adotar as providências cabíveis para apreensão, se constatada a posse, porte ou disponibilidade de arma; **OFICIE-SE** ao **Conselho Tutelar** para acompanhamento da situação de eventual criança ou adolescente no ambiente familiar, especialmente diante da notícia de conflitos relacionados à guarda da neta da vítima e do histórico de violência doméstica, adotando-se as providências protetivas cabíveis. **AUTORIZO** o cumprimento da ordem de afastamento com auxílio de força policial, se necessário, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 11.340/2006, devendo a diligência ser realizada com as cautelas necessárias à preservação da integridade de todos os envolvidos. No ato de afastamento, fica autorizado ao requerido retirar apenas seus objetos pessoais indispensáveis, documentos, roupas, medicamentos e instrumentos de trabalho, mediante acompanhamento policial ou de Oficial de Justiça, vedado contato direto com a ofendida e vedada retirada de bens comuns litigiosos sem autorização judicial. **ADVIRTO** o requerido de que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas impostas configura crime, nos termos do art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, sem prejuízo da possibilidade de decretação de prisão preventiva, na forma do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal, e de outras medidas cabíveis. As medidas ora deferidas **não possuem prazo predeterminado** e permanecerão vigentes enquanto persistir a situação de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes, sem prejuízo de reavaliação judicial a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação da vítima, do requerido, do Ministério Público ou da Autoridade Policial. **DETERMINO** à Secretaria que: **REGISTRE-SE** a presente decisão no **Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência – BNMPU**, nos termos do art. 38-A da Lei nº 11.340/2006; **INTIME-SE** o requerido, com urgência, pessoalmente, acerca das medidas ora impostas, advertindo-o expressamente das consequências legais do descumprimento; **NOTIFIQUE-SE/INTIME-SE** a ofendida, com urgência, dando-lhe ciência das medidas deferidas e orientando-a a comunicar imediatamente à Autoridade Policial ou a este Juízo qualquer descumprimento, nova ameaça, perseguição, aproximação indevida, tentativa de contato, violência patrimonial ou utilização de terceiros como meio de intimidação; **OFICIE-SE** à Autoridade Policial responsável para ciência, fiscalização das medidas, apoio ao cumprimento do afastamento do lar e adoção das providências legais cabíveis, inclusive quanto à continuidade da apuração dos fatos no prazo legal, **considerando o Boletim de Ocorrência nº**

00086371/2026 e o Termo de Declarações; OFICIE-SE à Patrulha Maria da Penha, se existente/atuante na localidade, ou à Polícia Militar local, para ciência e fiscalização das medidas, conforme disponibilidade do serviço; **DÊ-SE VISTA** ao Ministério Público, para ciência e manifestação, inclusive quanto à necessidade de outras providências criminais, protetivas ou assistenciais; **ENCAMINHE-SE** a ofendida à rede de proteção local, especialmente ao **CREAS/CRAS** ou serviço especializado disponível, para acompanhamento psicossocial, orientação e adoção das providências assistenciais cabíveis, **especialmente encaminhamento para Psicólogo**, conforme consta do Formulário de Risco, e observando-se que a vítima manifestou interesse em aderir aos encaminhamentos; **ENCAMINHE-SE** a ofendida à **Defensoria Pública do Estado do Tocantins**, unidade de **Augustinópolis/TO**, para orientação jurídica e eventual ajuizamento das medidas cíveis ou de família que entender cabíveis, inclusive guarda, convivência, alimentos e demais providências correlatas; **INDAGUE-SE** a ofendida, no ato de sua intimação, se possui advogado constituído ou se deseja atendimento pela Defensoria Pública, certificando-se; **OBSERVE-SE** a proteção dos dados sensíveis da ofendida e de eventuais filhos menores, evitando-se exposição indevida de endereço, telefone, escola, local de trabalho e demais informações pessoais em expedientes desnecessários; **CERTIFIQUE-SE** o cumprimento das diligências urgentes. Servirá a presente decisão como mandado de intimação do requerido, mandado de afastamento do lar e notificação/intimação da vítima, a ser cumprido com urgência. **AUTORIZO** a intimação do requerido e a notificação da vítima por meio eletrônico idôneo, inclusive WhatsApp, telefone, e-mail ou outro meio telemático disponível, desde que o servidor certifique elementos suficientes de identificação do destinatário, sem prejuízo de cumprimento pessoal por Oficial de Justiça quando necessário. Em caso de notícia de descumprimento, nova ameaça, tentativa de aproximação, perseguição, violência patrimonial, retorno indevido ao lar ou contato direto/indireto por meio de terceiros, **COMUNIQUE-SE** imediatamente ao Ministério Público e à Autoridade Policial, fazendo os autos conclusos com urgência para reavaliação das medidas, inclusive quanto à eventual necessidade de monitoração eletrônica ou prisão preventiva. Intimem-se com urgência. Cumpra-se...Jefferson David Asebedo Ramos, Juiz de Direito". **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, **BENONIAS FERREIRA GOMES**, Técnico Judiciário, mat. 43074. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões - 2ª Vara, processou os autos de INTERDIÇÃO DE , registrado sob o nº. 0002238-65.2023.8.27.2715, no qual foi decretada a Interdição de **MARIA ALVES DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 298.132 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 029.846.501- 90, filha de Luzia Alves Menezes e José Alves de Souza, nascido em 02/05/1961, residente e domiciliada na Rua Amazonas, Sn, Centro, Nova Rolândia- TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, devido ser portadora de RETARDO MENTAL GRAVE (CID-10 F72); tendo sido nomeada MARIA NILVA DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG nº 182.663 2ª via SSP/TO e CPF sob o nº 626.563.411-91, residente e domiciliada na rua Amazonas, Sn, Centro, Nova Rolândia-TO, para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 85, que em resumo tem o seguinte teor: "Ante o exposto, confirmo a decisão liminar e, com base no art. 485, inciso I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR** a interdição de **MARIA ALVES DE SOUSA**, portadora do RG nº: 298.132 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 029.846.501- 90, e **NOMEAR** como sua curadora **MARIA NILVA DE SOUZA**, portadora do RG nº 182.663 2ª via SSP/TO e CPF sob o nº 626.563.411-91.Determino à curadora que preste conta sempre que solicitada, nos termos do art. 553 do CPC e art. 1.759 do CC.Lavre-se o competente termo de curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem da interditada, salvo com autorização judicial.Expeça-se ofício ao CRAS do Município de Nova Rosalândia/TO para que promova acompanhamento, incluindo-a nos programas de assistência social e fiscalizando o exercício da curatela.Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC).Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 – Classe 26 – Salvador – Bahia – Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura. Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC).Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com a baixa pertinente. Intime-se. Cumpra-se. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cristalândia- TO, aos 06 (seis) do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, **TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA**, Servidora de secretaria que o digitei e subsc._____. **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões - 2ª Vara, processou os autos de CURATELA, registrado sob o nº. 0001672-19.2023.8.27.2715, no qual foi decretada a Interdição de LUCAS DANIEL SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.314.854– SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 064.522.441-32, filho de RAIMUNDO NONATO DE LIMA SANTOS e SILMARA DANIEL ALVES, nascido em 18/12/1998, residente e domiciliado na Rua S/N Setor União, município de Lagoa da Confusão - TO, o qual é portador de encefalopatia hipoxico isquêmica, lesão cervical, fraturas e com neurosequela posterior, sofre de limitações físicas e mentais acarretando incapacidade para a prática dos atos da vida civil; tendo sido nomeada SILMARA DANIEL ALVES, brasileira, viúva, aux. de serviços gerais, portadora da CI/RG. n.º 759.268 - SSP-TO, inscrito no CPF sob o n.º 004.012.081- 33, residente e domiciliado na Rua S/N Setor União, município de Lagoa da Confusão - TO, para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 89, que em resumo tem o seguinte teor: “Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, confirmo a decisão liminar e, com base no art. 485, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR a interdição de LUCAS DANIEL SANTOS .Com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio curadora a autora, o qual, depois de comunicado o registro da interdição pelo Registro Civil das Pessoas Naturais (Lei nº 6.015, de 31.12.1973, art. 93, parágrafo único, e NSCGJ, Tomo II, Capítulo XVII, item 110.1), deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759, caput, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a curadora nomeada é de reconhecida idoneidade, dispenso-o da prestação de caução, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.745 do Código Civil, o qual, a despeito de estar inserido em capítulo que trata da tutela, também se aplica ao exercício da curatela por força do art. 1.781 do mesmo Codex. Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de inscrição da sentença de interdição no registro de pessoas naturais e publique-se ela por 03 (três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Custas pela requerida, suspensas na forma do art. 98 do Código de Processo Civil. Expeçam-se as intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, archive-se. Cristalândia, data certificada pelo Eproc.”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia- TO, aos 06 (seis) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, TATIANA LOPES DOS SANTOS SOUZA, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc.____ Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____.

DIANÓPOLIS

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da
Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais
Republicações**

Interdição/Curatela Nº 0002991-19.2023.8.27.2716/TO

REQUERENTE: BARBARA VITORIA PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ALDINON OLIVEIRA SANTANA

EDITAL Nº 19309439

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00029911920238272716**, tendo como requerente **BARBARA VITORIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 1.164.674, 2ª Via, SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 046.247.101-26, residente e domiciliada na Rua Maria Aires Cerqueira, s/n.º, Centro, CEP: 77.318-000, Novo Jardim - TO, e requerido **ALDINON OLIVEIRA SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 711.033, 2ª Via, SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 021.614.561-99, residente e domiciliado na Rua Maria Aires Cerqueira, s/n.º, Centro, CEP: 77.318-000, Novo Jardim - TO, na qual foi proferida **sentença em 01/04/2026**, constante no Evento **89** dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ALDINON OLIVEIRA SANTANA**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, **nomeio CURADORA** a pessoa de **BARBARA VITORIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, para representá-lo na prática dos atos da vida civil, notadamente os relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, **REGISTRO** que a curadora, ora nomeada, poderá representar o interditado perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditado, bem como representá-lo extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas

respectivas sanções." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 02 de setembro de 2026. Eu, LAVINIA LIMA CANTUARIO GUIMARAES, estagiária, o digitei.

GURUPI
Central de execução fiscal
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **DIVINO OLIVEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 27864316115**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja intimado da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0011167-81.2014.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.97) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 06 de outubro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO JUDICIAL

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **COFILENGE ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ nº 02633196000187**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja intimado da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009603-91.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.83) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 06 de outubro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **FERNANDA DA CONCEICAO SILVA ALVES, CPF/CNPJ nº 03927303160**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja intimado da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019723-96.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.29) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 06 de outubro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **AGROUP COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CPF/CNPJ nº 19403783000182**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010277-59.2025.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20250011807**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.132,17 (dez mil, cento e trinta e dois reais e dezessete centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 06 de outubro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **JOÃO DE HOLANDA CAVALCANTE NETO, CPF/CNPJ nº 14428563191**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja intimado da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000244-47.2010.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.29) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 06 de outubro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ILDENEY BREY BUENO, CPF/CNPJ nº 41206231904**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000683-21.2025.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20240001846, 20240001847 e 20240001848**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.841,96 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 06 de outubro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **SATELITE MONITORAMENTO GURUPI LTDA, CPF/CNPJ nº 13310753000145**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000570-67.2025.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20240000228, 20240000229, 20240000230, 20240000231, 20240000232, 20240000233 e 20240000234**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.899,90 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 06 de outubro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **LYNDON JOHNSON DE OLIVEIRA ROCHA, CPF/CNPJ nº 41614291187**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja intimado da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0015165-81.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.33) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. Cumpra desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 06 de outubro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **EVANDO SOARES TEIXEIRA, CPF/CNPJ nº 84545976115**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012774-46.2025.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20250028027**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 21.237,05 (vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na

forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 06 de outubro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **EVANDO SOARES TEIXEIRA, CPF/CNPJ nº 84545976115**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012774-46.2025.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20250028027**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 21.237,05 (vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 06 de outubro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 3125 de 06 de outubro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tentativa de comunicação por meio eletrônico antes da expedição de mandados físicos pelas Unidades Judiciárias da Comarca de Gurupi e estabelece procedimentos para racionalização e otimização do cumprimento dos atos de comunicação processual.

O **JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da razoável duração do processo e da efetividade da prestação jurisdicional, previstos nos arts. 5º, LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas de expedição e cumprimento de mandados judiciais, com vistas à racionalização dos atos processuais, à redução de deslocamentos desnecessários e à otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça**, que disciplina o cumprimento digital de atos processuais e de ordens judiciais;

CONSIDERANDO a regulamentação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, da utilização de aplicativos de mensagens e outros meios eletrônicos para a realização de atos de comunicação processual;

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria Conjunta nº 11, de 9 de abril de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, que admite a utilização de ferramentas de mensagem instantânea e outros meios de comunicação telefônica, informática ou telemática para a realização de atos de comunicação processual;

CONSIDERANDO o **Provimento nº 2, de 2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, que consolida as normas dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO o **Provimento nº 17, de 4 de março de 2026, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, que regulamentou a citação por aplicativos de mensagens, estabelecendo requisitos para a validade do ato;

CONSIDERANDO a **Portaria Conjunta nº 11, de 21 de junho de 2022**, que implantou e regulamentou as Centrais de Mandados Automatizadas no sistema E-Proc no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela **Portaria Conjunta nº 15/2025**, que modernizou o fluxo de expedição de mandados no sistema E-Proc e alterou regras relacionadas às Centrais de Mandados;

CONSIDERANDO a **Recomendação nº 2 do Relatório de Correição nº 19, de 2026**, referente à Central de Mandados da Comarca de Gurupi, que recomendou a expedição de normativa pelo Juiz Diretor do Foro para aperfeiçoamento das rotinas da unidade, especialmente para determinar que as Unidades Judiciárias realizem tentativa de comunicação por aplicativo de mensagens ou outros meios eletrônicos antes da expedição de mandado físico, inclusive nos mandados oriundos de outras Comarcas que contenham números de telefone;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo uniforme entre as Unidades Judiciárias, Secretarias e a Central de Mandados da Comarca de Gurupi;

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Judiciárias da Comarca de Gurupi deverão realizar, sempre que juridicamente admissível e houver meio de contato disponível nos autos, **tentativa de comunicação do ato processual por meio eletrônico antes da expedição de mandado físico para cumprimento por Oficial de Justiça.**

§ 1º A tentativa prevista no caput poderá ser realizada, conforme o caso e observada a legislação aplicável, por meio de:

I – aplicativo de mensagens instantâneas, especialmente WhatsApp;

II – mensagem de texto;

III – ligação telefônica;

IV – correio eletrônico; ou

V – outro meio eletrônico ou telemático admitido pela legislação e regulamentação vigente.

§ 2º A utilização do meio eletrônico deverá observar os requisitos de identificação do destinatário, comprovação da comunicação e certificação nos autos previstos na legislação e nas normas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º A tentativa de comunicação eletrônica deverá ser realizada **antes da expedição do mandado físico**, sempre que os autos contenham número de telefone, endereço eletrônico ou outro meio de contato apto à comunicação e não houver determinação judicial expressa em sentido diverso.

§ 1º A existência de número de telefone nos autos deverá ser obrigatoriamente considerada pela Unidade Judiciária para fins de tentativa de comunicação por aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico adequado.

§ 2º A regra prevista neste artigo aplica-se também aos **mandados oriundos de outras Comarcas**, quando encaminhados à Comarca de Gurupi e contiverem nos autos número de telefone ou outro meio eletrônico de contato disponível.

Art. 3º A tentativa de comunicação eletrônica **não substitui o mandado físico** quando:

I – não houver confirmação da identidade do destinatário;

II – não houver confirmação suficiente da ciência do ato, quando exigida pela legislação;

III – o número informado não estiver disponível ou não estiver vinculado ao aplicativo utilizado;

IV – houver impossibilidade técnica de realização da comunicação;

V – o destinatário não responder ou não for possível comprovar a efetiva comunicação;

VI – a legislação ou regulamentação aplicável exigir a realização do ato por meio diverso;

VII – houver determinação judicial expressa para cumprimento presencial ou por Oficial de Justiça; ou

VIII – houver outra circunstância que impeça juridicamente a realização do ato pela via eletrônica.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a Unidade Judiciária deverá prosseguir com a expedição do mandado físico, quando cabível, **sem necessidade de nova determinação judicial**, salvo quando a situação concreta exigir apreciação do magistrado.

Art. 4º Realizada a tentativa de comunicação eletrônica, a Unidade Judiciária deverá **certificar nos autos o resultado obtido**, fazendo constar, conforme o caso:

I – o meio utilizado;

II – a data e o horário da tentativa;

III – o número de telefone ou endereço eletrônico utilizado, quando pertinente;

IV – se houve envio, recebimento, visualização ou resposta;

V – se houve confirmação da identidade do destinatário;

VI – o resultado da comunicação; e

VII – eventual justificativa para a necessidade de expedição do mandado físico.

§ 1º Quando a comunicação ocorrer por aplicativo de mensagens, deverão ser observadas as normas vigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins quanto à documentação e certificação do ato.

§ 2º Sempre que necessário à comprovação do ato, deverão ser juntados aos autos os registros ou capturas de tela pertinentes, preservando-se os dados pessoais que não sejam necessários à comprovação da diligência.

Art. 5º Nas hipóteses em que a comunicação eletrônica for **efetivamente realizada e válida**, a Unidade Judiciária deverá observar as regras específicas aplicáveis ao ato processual praticado, inclusive quanto à necessidade ou não de posterior expedição de mandado físico.

Parágrafo único. A mera visualização de mensagem, sem a observância dos requisitos exigidos para a validade do ato processual específico, não será considerada, por si só, suficiente para substituir o procedimento legalmente previsto.

Art. 6º Compete aos chefes de cartório, escrivães ou servidores responsáveis pela expedição dos atos:

I – verificar, antes da expedição do mandado físico, a existência de meios eletrônicos de contato disponíveis nos autos;

II – realizar ou providenciar a tentativa de comunicação eletrônica, quando cabível;

III – certificar o resultado da tentativa;

IV – proceder à expedição do mandado físico quando frustrada a comunicação eletrônica ou quando necessária sua realização por Oficial de Justiça;

V – observar as determinações específicas do magistrado responsável pelo processo;

VI – remeter corretamente os mandados para os Painéis competentes, conforme o prazo de cumprimento do ato processual:

a) mandado que deve ser cumprido em até cinco dias deve ser remetido para o painel Plantão Diário;

b) mandado que deve ser cumprido de cinco a vinte dias deve ser remetido para o painel Prioridade; e

c) mandado que deve ser cumprido com mais de vinte dias deve ser remetido para o painel Normal;

Art. 7º Havendo mais de 2 (dois) endereços disponíveis para cumprimento do mesmo ato, a Unidade Judiciária deverá, inicialmente, expedir mandados para **até 2 (dois) dos endereços mais recentes** constantes dos autos.

§ 1º A seleção dos endereços deverá observar, preferencialmente, a ordem cronológica da informação ou atualização constante dos autos.

§ 2º Havendo nos autos informação que indique maior probabilidade de localização do destinatário em determinado endereço, esta circunstância poderá ser considerada pela Unidade Judiciária na escolha dos endereços iniciais.

§ 3º A limitação prevista no caput constitui medida de racionalização das diligências e não impede a posterior expedição de mandados para os demais endereços disponíveis, na forma do caput, em caso de não localização anterior.

Art. 8º A **Central de Mandados da Comarca de Gurupi** receberá os mandados físicos após observados os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, ressalvadas as hipóteses de urgência, determinação judicial ou outras situações legalmente justificadas.

Parágrafo único. A Central de Mandados poderá devolver à Unidade Judiciária, para regularização, mandado que não contenha as informações necessárias ao seu adequado cumprimento, observadas as normas vigentes e as atribuições de cada unidade.

Art. 9º Caso as diligências realizadas nos 2 (dois) endereços inicialmente selecionados sejam infrutíferas, a Unidade Judiciária poderá expedir novos mandados para os demais endereços disponíveis nos autos, **observando-se os mesmos critérios de seleção e distribuição estabelecidos nesta Portaria.**

§ 1º A nova expedição deverá ocorrer, preferencialmente, após a certificação do resultado das diligências anteriormente realizadas.

§ 2º Os novos mandados deverão observar a classificação correspondente ao prazo para cumprimento do ato, sendo encaminhados aos respectivos painéis de **Plantão Diário, Prioridade ou Normal**, conforme os critérios estabelecidos no art. 6º, inciso VI.

§ 3º A expedição sucessiva prevista neste artigo poderá prosseguir enquanto houver outros endereços disponíveis e permanecer necessária a realização da diligência.

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam quando houver determinação judicial expressa para cumprimento simultâneo em mais de 2 (dois) endereços, nem nas hipóteses de urgência em que a natureza da medida exigir procedimento diverso.

§ 5º Tendo conhecimento de um mandado cumprido e constando outro em aberto ao mesmo destinatário, deverá a unidade judiciária comunicar a central para que esta providencie o recolhimento do mesmo.

Art. 10 As Unidades Judiciárias deverão observar **padrão uniforme na elaboração e expedição dos mandados**, de modo a assegurar clareza, objetividade e facilidade de consulta pelo Oficial de Justiça e pelo destinatário.

§ 1º Os mandados deverão conter, de forma clara e destacada, no mínimo:

I – a identificação do processo e das partes;

II – a finalidade específica da diligência;

III – o endereço completo para cumprimento, com as informações complementares disponíveis nos autos;

IV – a chave de acesso ao processo;

V – o telefone da Unidade Judiciária responsável pelo ato;

VI – o prazo para cumprimento, quando houver;

VII – a data, horário e local da audiência, quando o mandado estiver relacionado a ato designado, devendo essas informações constar em campo de destaque ou em formato que permita sua rápida visualização; e

VIII – outras informações indispensáveis ao adequado cumprimento da diligência.

§ 2º As Unidades Judiciárias deverão evitar a elaboração de mandados excessivamente extensos, devendo constar no documento as informações necessárias ao cumprimento da diligência e aquelas exigidas pela legislação ou pela natureza do ato.

§ 3º As informações constantes do mandado deverão ser apresentadas de maneira organizada e objetiva, de modo a facilitar a rápida identificação da providência a ser realizada pelo Oficial de Justiça.

Art. 11 Fica instituído, no âmbito da **Central de Mandados da Comarca de Gurupi**, protocolo de comunicação entre os Oficiais de Justiça, destinado ao compartilhamento de informações sobre diligências realizadas, especialmente quando um Oficial de Justiça obtiver **êxito na localização do destinatário ou no cumprimento do ato.**

§ 1º Sempre que um Oficial de Justiça obtiver resultado positivo em diligência relacionada a determinado destinatário ou objeto, deverá **comunicar o fato aos demais Oficiais de Justiça que possuam mandados pendentes relacionados ao mesmo destinatário ou objeto**, por meio do canal institucional de comunicação definido pela Central de Mandados.

§ 2º A comunicação deverá conter, sempre que possível, informações suficientes para identificar o destinatário, o processo ou o objeto da diligência, observados o sigilo processual e as normas de proteção de dados pessoais.

§ 3º Recebida a informação de cumprimento positivo de diligência, os Oficiais de Justiça que possuam mandados pendentes relacionados ao mesmo destinatário deverão verificar a necessidade de prosseguimento das respectivas diligências e, quando cabível, comunicar a Central de Mandados para o **recolhimento dos mandados ainda pendentes.**

§ 4º O procedimento previsto neste artigo tem por finalidade evitar **deslocamentos desnecessários, duplicidade de diligências e retrabalho**, especialmente quando houver mandados relacionados ao mesmo destinatário ou objeto.

§ 5º A comunicação entre os Oficiais de Justiça não substitui a **certificação individual da diligência nos respectivos processos.**

Art. 12 Os atos de comunicação realizados por meio eletrônico deverão observar, ainda, as disposições específicas aplicáveis à **citação, intimação, notificação, medida protetiva, processo criminal, infância e juventude** e demais procedimentos sujeitos a requisitos próprios.

Parágrafo único. Esta Portaria não afasta a necessidade de observância de prazo, forma ou meio de comunicação expressamente estabelecidos em lei, ato normativo do Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça ou decisão judicial.

Art. 13 Os magistrados e servidores poderão estabelecer, em cada unidade, rotinas internas complementares para a execução desta Portaria, desde que compatíveis com as disposições legais e normativas superiores.

Art. 14 As disposições desta Portaria deverão ser observadas **a partir de sua publicação**, sem prejuízo da imediata adoção das providências necessárias à sua implementação.

Art. 15 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do **Juiz Diretor do Foro da Comarca de Gurupi.**

Art. 16 Comunicar a Presidência do Tribunal de Justiça, bem como a Corregedoria-Geral de Justiça, acerca da realização do ato;

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Atas

ATA DE SORTEIO DE JURADOS TITULARES E SUPLENTES DA 9ª TEMPORADA DE JÚRI DO ANO DE 2026 – 2º SEMESTRE

Às 16h, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, presentes no salão do Tribunal do Júri do Juízo da Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, **Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, comigo, servidora de secretaria Klenha M. Câmara; o representante do Ministério Público, **Dr. RAFAEL PINTO ALAMY**; presentes os representantes da Defensoria Pública por videoconferência – **Dr. HUD RIBEIRO SILVA** e **Dra. LUISA LEMOS FERREIRA**; presente por videoconferência o Advogado representante da OAB, **Dr. RAYFRAN VIEIRA LIMA – OABTO 10.202**. O sorteio será registrado através de equipamento virtual, com gravação em tempo real por videoconferência, Provimento nº 075/2020, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça. O link da gravação do sorteio dos jurados: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/44f8b0f8ab9546d68b5a13e02036e6e1>.

Na sequência procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para a 9ª Temporada do ano de 2026. Assim a urna foi aberta pelo Magistrado, sendo retiradas as cédulas uma a uma até atingir o número de 25 jurados titulares e 26 jurados suplentes. Foram sorteados nesta ordem, os seguintes jurados:

JURADOS TITULARES

1.	MARIA EDUARDA BATISTA DE SOUZA	ESTUDANTE
2.	MATHEUS ALVES DOS SANTOS	ESTUDANTE
3.	MICAELLY TALYTA CARDOSO PEREIRA	ESTUDANTE
4.	KLEBER ALVES DOS SANTOS	OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL
5.	MAYCON MARTINS VARGAS	ESTUDANTE
6.	ANA BEATRIZ ARAÚJO PEREIRA	ESTUDANTE
7.	YASMIM BARROSO COSTA	ESTUDANTE
8.	REBECA VASCONCELOS FERNANDES	SERVIDORA PÚBLICA
9.	LEYDIANNE FERREIRA DE SOUZA DAMACENA	DONA DE CASA
10.	DANIELLE SABRINA DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
11.	KAYO ALVES FEITOSA	ESTUDANTE
12.	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
13.	LAÍS CONCEIÇÃO SANTANA	ESTUDANTE
14.	MARCELO LUIZ PEREIRA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
15.	WLLISSES PEREIRA DOS SANTOS	OUTROS
16.	WANCIRLEY COELHO DOS SANTOS	GERENTE
17.	KESIA MARTINS COUTO SCHERBICKI	DONA DE CASA
18.	MAYCON DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
19.	JHAQUELYNE BORES BARROS	ATENDENTE DE LANCHONETE
20.	KAYO HEBERTH DE BRITO REIS	AGRÔNOMO
21.	LUIZ MIGUEL DE LIMA COSTA	ESTUDANTE
22.	WILIAM GOMES SANTANA	ESTUDANTE
23.	MARCIA GONÇALVES DA SILVA SANTOS	FISCAL
24.	DIONE FERREIRA QUEIROZ	MOTORISTA
25.	EMILY GEOVANA DE OLIVEIRA FONTENELE	ESTUDANTE

JURADOS SUPLENTES

1.	MARCILENE PEREIRA SOARES	OUTROS
2.	ROSELY GONÇALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
3.	EMILIO CESAR SANTOS DE SOUZA	EMPRESÁRIO
4.	ROGÉRIO LACERDA CAVALCANTE	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
5.	YAMARA SILVA TOMINAGA	DONA DE CASA
6.	ELOÍSA PEREIRA DE MATOS	DONA DE CASA
7.	EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS	PADEIRA
8.	WANNY KETLLENN GONÇALVES ALMEIDA	ESTUDANTE
9.	ARTUR CESAR OLIVEIRA DE LIMA	ADMINISTRADOR
10.	ANADIR GOMES DO NASCIMENTO	PEDAGOGO
11.	SILNARA LOPES RIO PRETO	OUTROS
12.	EDUARDO NUNES DE SOUZA	ESTUDANTE
13.	ADRIANA ALVES RODRIGUES	SERVIDORA
14.	FABIANA EVANGELISTA FERREIRA	OUTROS
15.	NILTON CAMPOS LOPES TEIXEIRA FILHO	ESTUDANTE

16.	RAIMUNDA RODRIGUES ARAUJO	DONA DE CASA
17.	STEPHANY NIFFERTITT DOS SANTOS SIMÃO	ESTUDANTE
18.	JOÃO GABRIEL LIMA RIBEIRO	ESTUDANTE
19.	KATIELLE FONSECA DA SILVA	DONA DE CASA
20.	DANNYELLE LIMA CARNEIRO	DONA DE CASA
21.	FELIX ANTÔNIO COELHO DE ANDRADE	ASSISTENTE SOCIAL
22.	ADRIANA BEZERRA SANTOS	DONA DE CASA
23.	THAIS DIAS DOS SANTOS FARIAS	OUTROS
24.	MAIRA MARTINS DE OLIVEIRA	ESTUDANTE
25.	OSVALDO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR	ESTUDANTE
26.	VALDER ROBSON PERES PEREIRA	VETERINÁRIO

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados para as sessões da referida temporada para cumprimento. Após, a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do Magistrado. Nada mais havendo o MM. Juiz de Direito declarou encerrado o sorteio, determinando que se lavrasse este termo, que eu, Klenha M. Câmara, Servidora de Secretaria, digitei. O termo vai assinado pelos presentes.

Jossanner Nery Nogueira Luna
Juiz de Direito

Rafael Pinto Alamy
Promotor de Justiça

Hud Ribeiro Silva
Defensor Público

Luisa Lemos Ferreira
Defensora Pública

Rayfran Vieira Lima
Advogado

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Intimações às partes

INTIMAÇÃO

Usucapião Nº 0014600-57.2023.8.27.2729/TO
AUTOR: MARILEY JOSE HILARIO RODRIGUES
AUTOR: ROZINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: PETER THOMAS GRUNBAUM WEISS
INTERESSADO: ROSINEIDE PATRICIO MONTEIRO
INTERESSADO: ARISTON BATISTA GAMA JÚNIOR
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO: MUNICIPIO DE PALMAS
INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS
INTERESSADO: UNIÃO

FICA OS CONFINANTES intimados para especificarem as provas que pretendem produzir, conforme decisão do evento 126.EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO

Cumprimento de sentença Nº 0051738-97.2019.8.27.2729/TO
REQUERENTE: LENO CAVALCANTE LIMEIRA
REQUERENTE: CHARLENE SAYURI GOMES OKADA
REQUERIDO: CICERA PAULO DOS SANTOS

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito:”...Ante o exposto, em estrito cumprimento ao acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0011911-59.2025.8.27.2700, DECIDO: 1. DECLARO NULO o trânsito em julgado certificado no evento 109, CERT1. Determino à Secretaria que proceda ao imediato cancelamento da referida certidão no sistema processual.2. DECLARO NULOS todos os atos processuais praticados após a sentença do evento 91. Ficam sem efeito a petição de cumprimento de sentença do evento 120 e as decisões proferidas nos eventos 140 e 167. Determino a alteração da classe e da fase processual no sistema e-Proc, fazendo o feito retornar à fase de conhecimento.3. Confirmo o levantamento de todas as restrições patrimoniais realizadas em desfavor da requerida nestes autos. A Secretaria

deverá certificar se restam pendências de desbloqueio nos sistemas conveniados e, em caso positivo, providenciar a imediata liberação.4. DETERMINO à Secretaria que proceda à INTIMAÇÃO das partes acerca do inteiro teor da sentença proferida no evento 91, a qual deverá ser realizada mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico e também por meio do sistema eproc. A publicação deverá conter expressamente o nome dos advogados constituídos por ambas as partes, para que se manifestem, querendo, no prazo legal.5. A partir da publicação oficial da sentença, fica reaberto o prazo legal para eventual interposição de recursos pelas partes.JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0040297-12.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: CELINA SEVERIANO DA SILVA

RÉU: ESIEL FERREIRA CHAVES

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...A parte Requerida, ESIEL FERREIRA CHAVES., citada, não apresentou defesa, porquanto, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil.Intimem as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias:A. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre aprova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que com ela presente atestar, a fim de justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II do CPC), sob pena de julgamento antecipado;B. Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesmo ser produzida, deverá articular coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem a razão pela qual a parte ex adversa produzir a prova, deforma a convencer o Juízo acerca da eventual inversão do ônus (art. 357, III, do CPC);C. Após o cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, deverá indicar questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV do CPC).ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição.

INTIMAÇÃO

Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica Nº 0021555-12.2020.8.27.2729/TO

SUSCITANTE: ESTHER DA CONCEICAO COSTA SANTANA

SUSCITADO: DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS

SUSCITADO: ALINE LIMA MEDEIROS

SUSCITADO: CONSTRUTORA D. I. LTDA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, ACOLHO o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determinando a INCLUSÃO de ALINE LIMA MEDEIROS e DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS no POLO PASSIVO DA AÇÃO PRINCIPAL, VINCULANDO OS ADVOGADOS/DEFENSORES PÚBLICOS atuantes neste incidente, tornando os réus solidariamente responsáveis por eventuais obrigações reconhecidas no processo. Intimem-se as partes, por seus advogados, vinculando-os nos autos. Em relação ao réu revel, DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS, intime-se via Diário da Justiça. De todo modo, a presente decisão deve ser publicada no Diário de Justiça.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0006122-89.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: RAIMUNDO FIGUEREDO DA SILVA MATOS

RÉU: ÉDSON INÁCIO

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Devidamente citada (evento 38, CERT1), a parte requerida deixou de apresentar manifestação no prazo previsto. Em face disto, declaro a sua revelia. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Publique-se cópia desta decisão no diário da justiça eletrônico, nos termos do art. 346 do CPC, intimando-se a parte requerida. Sem prejuízo, ANUNCIO o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0033830-51.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA

RÉU: LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Devidamente citada (evento 83, MAND1), a parte requerida deixou de apresentar manifestação no prazo previsto. Em face disto, declaro a sua revelia. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Publique-se cópia desta decisão no diário da justiça eletrônico, nos termos do art. 346 do CPC, intimando-se a parte requerida. Sem prejuízo, ANUNCIO o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO**Tutela Cautelar Antecedente Nº 0013006-08.2023.8.27.2729/TO****AUTOR: ANA JESSIKA MARTINS MILHOMEM 03419901160****RÉU: 50.010.583 CRISTIANO COSME DE OLIVEIRA**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Trata-se de AÇÃO CAUTELAR COM TUTELA DE URGÊNCIA, partes qualificadas nos autos. A parte requerida foi citada (evento 75, AR1), todavia, deixou de apresentar contestação. Em face disto, DECRETO sua revelia. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Publique-se cópia desta decisão no diário da justiça eletrônico, nos termos do art. 346 do CPC, intimando-se a parte requerida. É que o Superior Tribunal de Justiça alterou seu entendimento para determinar a intimação do réu revel: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO EVIDENCIADA. REVELIA. RÉUS QUE NÃO TINHAM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA APENAS POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DO RESPECTIVO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO ATO DECISÓRIO NO ÓRGÃO OFICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 346 DO CPC/2015 E 5º DA LEI 11.419/2006. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO PROVIDO. 1. A questão posta à discussão no presente recurso especial consiste em saber, a par da existência de negativa de prestação jurisdicional, se é necessário ou não a publicação no diário oficial das decisões proferidas em processo eletrônico com réu revel sem advogado constituído nos autos. 2. Depreende-se do acórdão recorrido que todas as questões suficientes ao deslinde da controvérsia foram devidamente analisadas pelo Tribunal de origem, razão pela qual afasta-se a apontada negativa de prestação jurisdicional. 3. Nos termos do art. 346 do CPC/2015, "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". Logo, exige-se a publicação do ato decisório na imprensa oficial, para que se inicie o prazo processual contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos, não sendo suficiente a mera publicação em cartório, como ocorria sob a égide do diploma processual anterior. 4. O art. 5º, caput e § 1º, da Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, determina que "As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico", consignando, ainda, que "Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização". 5. Dessa forma, ainda que se trate de processo eletrônico, a publicação da decisão no órgão oficial somente será dispensada quando a parte estiver representada por advogado cadastrado no sistema do Poder Judiciário, ocasião em que a intimação se dará de forma eletrônica, situação, contudo, não verificada nos autos. 6. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1951656 RS 2021/0238442-0, Data de Julgamento: 07/02/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2023). Para o justo julgamento da lide bastam provas documentais e análise destes documentos ao direito a ser aplicado (já juntados aos autos). Assim, anuncio o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 12, com fundamento no art. 355, I, do CPC. Caso haja oposição, a mesma deverá ser pormenorizadamente fundamentada, demonstrando a efetividade de possível prova suscitada. Caso contrário, os autos serão conclusos para julgamento, não havendo que se falar em nulidade. Ciência para as partes. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO**Procedimento Comum Cível Nº 0001016-15.2026.8.27.2729/TO****AUTOR: TIAGO CAVALCANTE REIS****RÉU: CARLOS ALBERTO DA SILVA**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...A parte Requerida, CARLOS ALBERTO DA SILVA, citada, não apresentou defesa, porquanto, decreto a sua revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. Intimem as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias: A. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre aprova pretendida e a questão de fato exposta na lide e o que com ela presente atestar, a fim de justificar sua adequação e pertinência (art. 357, II do CPC), sob pena de julgamento antecipado; B. Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesmo ser produzida, deverá articular coerente e juridicamente o motivo da impossibilidade, bem a razão pela qual a parte ex adversa produzir a prova, deforma a convencer o Juízo acerca da eventual inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); C. Após o cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, verificando se há matérias admitidas ou não impugnadas, deverá indicar questões de direito que entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV do CPC). ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição.

INTIMAÇÃO**Procedimento Comum Cível Nº 0011682-75.2026.8.27.2729/TO****AUTOR: LEONARDO DE SOUZA SILVA****RÉU: IVANOV COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Devidamente citada (evento 82, CERT5), a parte requerida deixou de apresentar manifestação no prazo previsto. Em face disto, declaro a sua revelia. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Publique-se cópia desta decisão no diário da justiça eletrônico, nos termos do art. 346 do CPC, intimando-se a parte requerida. Sem prejuízo, ANUNCIO o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

Sentenças

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0008181-50.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: LOCALIZA FLEET S.A.

RÉU: LEIZA HELENA DE ARAUJO RIBEIRO

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, conforme aditamento do evento 66, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: I – CONDENAR a requerida LEIZA HELENA DE ARAÚJO RIBEIRO ao pagamento de R\$ 11.448,96 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), referentes às mensalidades de locação e demais valores pendentes decorrentes do contrato nº GVM4815/24; II – CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 13.145,68 (treze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente à Taxa de Devolução Antecipada – TDA; III – DETERMINAR que sobre o montante da condenação incida correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir de 13/10/2025, e juros moratórios, desde a citação, pela taxa legal prevista no art. 406 do Código Civil, observada a sistemática acima e vedada a duplicidade de encargos; IV – DECLARAR prejudicada a pretensão de reintegração de posse, considerando a recuperação do veículo pela própria autora no curso do processo. Caso ainda subsista restrição de circulação ou transferência lançada no sistema RENAJUD em decorrência da decisão do evento 15, proceda-se ao seu levantamento, diante da recuperação do automóvel e do esvaziamento da finalidade da medida. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Processo com ré revel. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 346 do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0028230-15.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: COLEGIO PALMAS LTDA

RÉU: MAILDE FERREIRA DE SOUSA

RÉU: NIKOLAS MATHEUS NETO GUERRA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, e artigo 355, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial para: a) CONDENAR os requeridos MAILDE FERREIRA DE SOUSA e NIKOLAS MATHEUS NETO GUERRA, solidariamente, a pagar à parte autora o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), referente ao saldo remanescente confessado e à multa contratual pactuada, incidindo correção monetária pelo índice IPCA/IBGE (art. 389, parágrafo único do CC) a partir da data do efetivo prejuízo (30/05/2025) (Súmula 43 do STJ), mais juros de mora calculado pela taxa SELIC, deduzido o índice de correção monetária (art. 406, § 1º do CC), desde a citação (art. 405 do CC); b) CONDENAR os requeridos, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais; c) CONDENAR os requeridos, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, com base no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Processo com réus REVEIS. Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do artigo 346 do Código de Processo Civil. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (Artigo 392 CPP)

AUTOS Nº 00168104720248272729

Juízo do 3º Juizado Especial Criminal de Palmas

Termo Circunstanciado

Acusado: WILLIAN ALVES DE SA

FINALIDADE: O juiz de Direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, do Juízo do 3º Juizado Especial Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado WILLIAN ALVES DE SA, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 00168104720248272729, cujo resumo/teor segue transcrito: " Trata-se de procedimento criminal em que WILLIAN ALVES DE SA foi autuado pela prática de portar Cannabis sativa para consumo pessoal, conduta prevista no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006. Do que consta nos autos, especialmente quanto à descrição dos fatos relatados no Termo Circunstanciado de Ocorrência anexado no evento 01, verifico ser inconteste que a posse da substância Cannabis sativa era para consumo pessoal, não havendo evidência de atividade de mercancia na situação telada, o que afasta a tipicidade da conduta. Cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n.º 635.659/SP1, sob a sistemática da repercussão geral (Tema 506), fixou a seguinte tese: 1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância

cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (art. 28, III); 2. As sanções estabelecidas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06 serão aplicadas pelo juiz em procedimento de natureza não penal, sem nenhuma repercussão criminal para a conduta; [...] Ainda segundo a tese firmada, presume-se usuário aquele que adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo próprio, até 40 gramas da substância Cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, todavia, tal presunção é relativa, devendo a autoridade policial apurar se há indícios de traficância, com base em elementos concretos, situação em que o afastamento da presunção de porte para uso/consumo pessoal deverá ser justificada de forma minuciosa. Assim, é caso de reconhecer que a conduta atribuída ao autor do fato é atípica, resultando na absolvição por ser situação de posse de Cannabis sativa menor que 40 gramas para consumo pessoal. DISPOSITIVO Ante o exposto, ABSOLVO WILLIAN ALVES DE SA, com fundamento nos artigos 386, inciso III e 397, III, do Código de Processo Penal e entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 506, por atipicidade da conduta referente à posse de Cannabis sativa.". O réu, caso queira, poderá interpor recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 82 da Lei n.º 9.099/1995. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Juiz de Direito." Palmas, aos 21/09/2026. Eu, STEPHANIE HAJJI GAYOSO ROCHA RIBEIRO, digitei e subscrevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos **Às partes e aos advogados**

AUTOS N.º 0053289-15.2019.2729

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADOS: FERNANDA DA SILVA SOUZA E MARCOS LOPES SILVA

INTIMAÇÃO: Fica as partes executadas FERNANDA DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF n.º 002.423.851-17 e SOUZA E MARCOS LOPES SILVA, inscrita no CPF n.º 949.090.321-34, intimados do dispositivo da decisão proferida nos autos acima especificados (evento 84), cuja parte segue transcrita: " III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, constituo, de pleno direito, o mandado monitório inicial em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL em desfavor de FERNANDA DA SILVA SOUSA e de MARCOS LOPES SILVA, no montante apontado na renegociação extrajudicial descumprida (evento 34, ANEXO2), isto é, R\$ 5.698,07 (cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e sete centavos). Por conseguinte, determino: 1. A imediata desvinculação e retirada da Defensoria Pública do Estado do Tocantins do cadastro de representantes dos requeridos no sistema e-Proc; 2. A manutenção da condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 701, *caput*, do Código de Processo Civil; 3. A intimação dos requeridos revéis acerca desta decisão por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do artigo 346 do Código de Processo Civil; 4. A intimação do Estado do Tocantins para, caso queira e após a preclusão da presente decisão, apresentar a planilha analítica e atualizada do crédito exequendo no prazo de 15 (quinze) dias, para início da fase de cumprimento de sentença. Intimem-se as partes, com prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. " Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito respondendo pela 2.º Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00252150420268272729

Chave nº: 857541428626

Requerido: MARLON VINICIUS GOMES DA SILVA

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência nº 00252150420268272729**, tendo como requerido **MARLON VINICIUS GOMES DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 075.870.831-97, nascido aos 31/08/2006, Naturalidade: Porto Nacional - TO, Escolaridade: Ensino Médio Completo, filho de Dayane Braz da Silva. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros denominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S); C) AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA frente a situação de animosidade verificada, até ulterior deliberação ou ordem de juízo diverso acaso a questão envolvendo posse e propriedade seja judicializada e, D) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional

preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 28/05/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 01/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00231737920268272729

Chave nº: 867849586526

Requerido: ERICA DE PAULA SOUSA

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência** nº 00231737920268272729, tendo como requerido **ERICA DE PAULA SOUSA**, brasileiro, divorciada, CPF nº 092.942.341-00, nascido aos 04/03/1999, filho de Joana Ferreira de Paula. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 14.344/22, aplico à representada Érica de Paula Souza as seguintes medidas protetivas de urgência para garantir o desenvolvimento e a incolumidade da vítima Ana Sophia Lobo Sousa da Paz, sem prejuízo de que sejam revistas se necessário: 1 - Proibição de aproximação da vítima, seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância em 300 (trezentos) metros entre estes e a agressora; 2 - Proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (telefone, WhatsApp, redes sociais, etc.); 3 - Proibição de frequentar a: Escola Luiz Rodrigues Monteiro (local de estudo da criança), situada em Taquaralto; O prazo de vigência das medidas protetivas será de 6 (seis) meses, ou até decisão judicial que as revogue, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da vítima ou seu representante legal, e de acordo com as particularidades do caso concreto. Considerando que tem sido imprimido ao juízo natural o rito da Tutela Antecipada Provisória de Urgência sob a égide da Lei 13.105/15, cite-se a parte requerida, para conhecimento e oportunidade de contestação via petição, no prazo de quinze dias (CPC, art. 335), consignando que a ausência de interposição de recurso quanto à tutela de urgência ora concedida, implicará em estabilidade da decisão nos termos do artigo 304 da Lei 13.105/15. Conste também a advertência acerca da possibilidade da decretação da prisão preventiva para assegurar a execução das medidas protetivas, bem como que o descumprimento implica em incidência de crime previsto no artigo 25 da Lei 14.344/2022, com pena de detenção de três meses a dois anos, vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 17/05/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 01/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00216676820268272729

Chave nº: 734416877526

Requerido: WILLIASMAR ARAUJO DA CUNHA RODRIGUES

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência** nº 00216676820268272729, tendo como requerido **WILLIASMAR ARAUJO DA CUNHA RODRIGUES**, brasileiro, união estável, CPF nº 011.316.871-32, nascido aos 04/06/1987, Naturalidade: Tocantínia - TO, filho de Edilene Araujo da Cunha Rodrigues. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S);**

C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464); e D) AFASTAMENTO DO LAR, PODENDO RETIRAR SOMENTE SEUS PERTENCES E DOCUMENTOS PESSOAIS MEDIANTE TERCEIRA PESSOA DE SUA CONFIANÇA. Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 10/05/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 01/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00031830520268272729

Chave nº: 129940909726

Requerido: PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência nº 00031830520268272729**, tendo como requerido **PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO**, servente de obras, brasileiro, união estável, CPF nº 763.396.612-20, nascido aos 15/05/1984, Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto, Naturalidade: Redenção - PA, filho de Maria Bonfim Franca da Silva. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: Assim, a fim de preservar a incolumidade da ofendida Ivaneide Ferreira da Silva, nos termos da Lei nº. 11.340/06, **aplico, de imediato**, ao suposto agressor P. P. D. S. F., as seguintes medidas protetivas de urgência: **1 - Afastar o agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima (art. 22, II); 2 - Proibição do agressor de se aproximar da vítima, de seus familiares e testemunhas no espaço de 200 metros no mínimo (art. 22, III, a); 3 - Proibição do agressor de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por telefone, redes sociais e por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, b); 4 - Encaminhamento da vítima e seus filhos em programas de proteção e atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar - (Art. 23, inc. I); 5 - Garantir o retorno da vítima e seus filhos ao lar abandonado, em razão da agressão sofrida, logo após ser determinado o afastamento do agressor (Art. 23, inc. II); 6 - Determinar que o casal deixe de morar no mesmo lar (Art. 23, inc. IV); 7 - Determinar que o agressor devolva os bens indevidamente subtraídos da ofendida (Art. 24, inc. I).** Advirta-se ao suposto agressor que **o descumprimento da presente decisão poderá ensejar a sua prisão em flagrante ou decretação da sua prisão preventiva**, conforme o caso (art. 313, III, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei nº. 11.340/2006), **pela prática do crime tipificado no artigo 24-A da Lei Maria da Penha (crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência acrescentado pela Lei nº 13.641/18).** O cumprimento dessas determinações, deferidas em caráter de urgência e com escopo na Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, tem como propósito salvaguardar a integridade física e moral da ofendida, pelo que deve a autoridade encarregada de sua efetivação tudo promover para a devida proteção da vítima, caso necessário. Por oportuno, intime-se eletronicamente a autoridade policial, a quem caberá monitorar as determinações aqui deferidas, **bem como o Ministério Público, para conhecimento. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, quanto a cessação da situação de violência.** Intime-se a parte requerida, para conhecimento e oportunidade de manifestação, via petição, a qualquer tempo, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no **REsp n. 2009402/GO**. Conste também a advertência acerca da possibilidade da decretação da prisão preventiva para assegurar a execução das medidas protetivas, bem como que o descumprimento implica em incidência de crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06, com pena de detenção de três meses a dois anos, vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda, que as medidas protetivas não lhe impede de buscar eventual solução judicial quanto a assuntos afetos ao Juízo de Família, que implicará em aproximação autorizada. Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 25/01/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 01/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Medidas Protetivas de Urgência nº 00366873620258272729**

Chave nº: 431941080225

Requerido: RODRIGO ALVES COELHO

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência** nº 00366873620258272729, tendo como requerido **RODRIGO ALVES COELHO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 010.127.471-82, nascido aos 12/05/1987, filho de MARIA APARECIDA COELHO DE CARVALHO e GILMAR ALVES FERREIRA. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no art. Art. 22, inc. III, a, b,c , da Lei 11.340/2006 , aplico ao representado RODRIGO ALVES COELHO as seguintes medidas protetivas de urgência para garantir a incolumidade da vítima, sem prejuízo de que sejam revistas se necessário: 1 - Proibição de aproximação da vítima, seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância em 200 (duzentos) metros entre estes e o agressor; 2 - Proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; 3. Proibição do agressor de frequentar os mesmos lugares que a vítima, tais como trabalho, culto religioso, colégio dentre outros; O suposto agressor deverá, ainda, participar das oficinas da palavra ou qualquer outro programa, quando convocado, nos termos da Recomendação n. 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). O prazo de vigência das medidas protetivas será de 6 (seis) meses, ou até decisão judicial que as revogue, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da vítima, e de acordo com as particularidades do caso concreto. Considerando que tem sido imprimido ao juízo natural o rito da Tutela Antecipada Provisória de Urgência sob a égide da Lei 13.105/15, cite-se a parte requerida, para conhecimento e oportunidade de contestação via petição, no prazo de quinze dias (CPC, art. 335), consignando que a ausência de interposição de recurso quanto à tutela de urgência ora concedida, implicará em estabilidade da decisão nos termos do artigo 304 da Lei 13.105/15. Conste também a advertência acerca da possibilidade da decretação da prisão preventiva para assegurar a execução das medidas protetivas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 11.340/06, bem como que o descumprimento implica em incidência de crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06, com pena de detenção de três meses a dois anos, vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.** Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 19/08/2025. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 01/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Medidas Protetivas de Urgência nº 00169727120268272729**

Chave nº: 723716146826

Requerido: LUCAS PEREIRA RODRIGUES

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência** nº 00169727120268272729, tendo como requerido **LUCAS PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, CPF nº 110.162.111-71, nascido aos 13/07/1976, filho de Simaria Rodrigues da Silva. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis). Juízo da**

Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 14/04/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 01/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00327091720268272729

Chave nº: 808273614126

Requerido: MAYKY WELDER ARAUJO DA SILVA

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência** nº 00327091720268272729, tendo como requerido **MAYKY WELDER ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 073.705.241-40, nascido aos 02/06/2001, filho de MARIA LUZIA ARAÚJO DE SOUSA. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros nominados (STJ – HC 23654); B) DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 07/07/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 30/09/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00327091720268272729

Chave nº: 808273614126

Requerido: BRENO DE OLIVEIRA SOUSA

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência** nº 00327091720268272729, tendo como requerido **BRENO DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 050.336.411-82, nascido aos 20/12/2000, filho de BHIANA DE OLIVEIRA. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros nominados (STJ – HC 23654); B) DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros,

não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 07/07/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 30/09/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00071817820268272729

Chave nº: 973728431526

Requerido: JEFFERSON SILVA ALMEIDA

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência nº 00071817820268272729**, tendo como requerido **JEFFERSON SILVA ALMEIDA**, brasileiro, união estável, CPF nº 994.132.051-91, nascido aos 01/01/1981, filho de MARIA DE JESUS ALMEIDA e JOÃO ALVES DE ALMEIDA. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S); C) - AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA frente a situação de animosidade verificada, até ulterior deliberação ou ordem de juízo diverso acaso a questão envolvendo posse e propriedade seja judicializada e, D) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas Juiz de Direito, Palmas, 15/02/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 30/09/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00066473720268272729

Chave nº: 464790362726

Requerido: MARCOS VINÍCIOS FRANCO RIBEIRO

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência nº 00066473720268272729**, tendo como requerido **MARCOS VINÍCIOS FRANCO RIBEIRO**, brasileiro, união estável, CPF nº 098.854.461-09, nascido aos 09/04/2001, filho de Lucivania Franco dos Santos. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente DEBORAH MILLENA ALVES DOS SANTOS, e com imposição ao requerido Marcos Vinícios Franco Ribeiro: A) AFASTAR O AGRESSOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE**

CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA - ART. 22, INC. II DA LEI 11.340/2006. Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 12/02/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 30/09/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00123089420268272729

Chave nº: 696777429926

Requerido: JOAO VITOR SOARES

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência** nº 00123089420268272729, tendo como requerido **JOAO VITOR SOARES**, brasileiro, união estável, CPF nº 081.336.961-43, nascido aos 31/05/2007 filho de Cleane Soares do Nascimento. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com as seguintes imposições à pessoa requerida: a) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); b) PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S); c) SUSPENSÃO DO DIREITO DO AGRESSOR DE POSSUIR ARMA DE FOGO, SE FOR O CASO; d) DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 17/03/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 30/09/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00146611020268272729

Chave nº: 511791039326

Requerido: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FEITOSA

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência** nº 00146611020268272729, tendo como requerido **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, casado, CPF nº 000.342.981-42, nascido aos 07/07/1979, filho de Maria Francisca da Silva Feitosa. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas

protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas semelhantes), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 31/03/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 01/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00226220220268272729

Chave nº: 209945475726

Requerido: OSVALDO ANTONIO BARBOSA

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Medida Protetiva de Urgência nº 00226220220268272729**, tendo como requerido **OSVALDO ANTONIO BARBOSA**, brasileiro, viúvo, aposentado. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: **Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464).** Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas semelhantes), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. **Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis).** Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, Palmas, 14/05/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 29/09/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00216832220268272729

DENUNCIADO: EVANDRO LOPES DOS SANTOS

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado EVANDRO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/08/1995, na cidade de Palmas/TO, filho de Nair Lopes dos Santos, CPF 062.678.081-06, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas artigo 129, § 13, e artigo 147, § 1º, do Código Penal Brasileiro e aplicando-se as disposições dos artigos 5º, 7º, I e II, e 41, todos da Lei 11.340/06, referente aos autos de Ação Penal n.º 00216832220268272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 02/10/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, Mat.380712, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de interdição

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL – 2ª Publicação

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo se processa a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob o n.º. 00078359320258272731, requerida por KARYE CRISTIANE CORTEZ TORRES em face de JULIANE TORRES SOUSA, que foi proferida sentença em 06/08/2026 (ev. 48), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) JULIANE TORRES SOUSA, a qual segue transcrita: " I – RELATÓRIO-"KARYE CRISTIANE CORTEZ TORRES propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de JULIANE TORRES SOUSA. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é genitora da interditanda; b) a requerida, atualmente conta com 31 (trinta e um) anos de idade, é portadora de Deficiência Intelectual Moderada e Síndrome de Down (CID F71 + Q90), razão a qual apresenta déficits nas habilidades de comunicação verbal e não verbal, bem como nas habilidades sociais, demonstrando dificuldade em interagir adequadamente com outras pessoas, visto vocabulário limitado, bem como dificuldade de compreensão e expressão de ideias de forma clara e adequada; c) em decorrência de tais fatos, a Requerida é assistida pela Clínica de Reabilitação Raquel Murça junto à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraíso do Tocantins/TO, através da equipe Multidisciplinar, conforme se infere dos laudos anexos, o qual atesta a clara ausência de autonomia e evidente limitação em compreender normas sociais e em realizar suas atividades cotidianas como administrar dinheiro, fazer compras, preparar refeições ou administrar medicamentos.; d) a requerida é beneficiária do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o qual constitui a principal fonte de custeio de suas despesas médicas e de subsistência; e) apesar do fato de desde o nascimento da requerida, a genitora, ora autora, prestar todos os cuidados inerentes à saúde e bem estar indispensáveis à sua manutenção e tratamento, desde a chegada da maioridade civil de Juliane, esta tem encontrado dificuldades em representar formalmente a filha junto aos órgãos públicos e instituições bancárias; f) diante disso, a Requerente, na tentativa de melhor prover cuidados e gerir os interesses de sua filha, ora Requerida, bate aos cancelos do Poder Judiciário para que decrete a interdição da Sra. Juliane Torres Sousa, nomeando-a curadora desta. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora (DOC IDENTIF2), certidão de antecedentes criminais (CERTANTCRIM8), documentos pessoais da interditanda (DOC PESS9), laudo médico (LAU10), prontuário da APAE (PRONT11), informações do benefício (EXTRATO BANC12) e o laudo médico detalhado (LAU13). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação por negativa geral no evento 28 dos referidos autos. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. 2. FUNDAMENTAÇÃO. A ação visa à interdição de JULIANE TORRES SOUSA, sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 1º, ao estabelecer que "toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil

absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de “interdição parcial”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão, e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, os laudos médicos juntados nos autos (ev. 1, LAU10 e LAU13), firmado por médico informa que a requerida é portadora de Deficiência Intelectual Moderada e Síndrome de Down (CID F71 + Q90). Que afasta a alegação da curadoria especial de ser necessária a realização de perícia médica. Os laudos, conforme se observam do evento 1, LAU10 e LAU13, são firmados por profissionais habilitados no Conselho Regional de Medicina do Tocantins – CRM/TO, que declaram o estado clínico em que a interditanda se encontra. Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva da interditanda, haja vista a sua dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a ré é portadora de grave deficiência e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de deficiências que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ela condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-la na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar à interditanda a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem-estar da filha. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados à ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 15; 2. ACOELHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida JULIANE TORRES SOUSA, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora KARYE CRISTIANE CORTEZ TORRES como CURADORA DEFINITIVA da interditada; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Homologo ainda, a renúncia ao prazo recursal. Saem os presentes intimados.” E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o MM. Juiz a publicação do presente no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09/09/2026. Eu, Deborah Soares de Carvalho, estagiária. digitei.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e respectiva Escrivania, processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum Cível nº 0003685-51.2025.8.27.2737 – Chave: 722921916525, proposta por ROSA BATISTA RIBEIRO, brasileira, casada, aposentada, inscrita no RG sob o nº 262.601 SSP/TO e no CPF sob o nº 278.782.791-87, em face de CONAFER – Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.815.352/0001-00. Por este meio, **CITA-SE e INTIMA-SE** a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, **para comparecimento à audiência de mediação/conciliação, designada para o dia 27 de janeiro de 2027, às 16h00min, a ser realizada por videoconferência, mediante o seguinte link: <https://meet.google.com/axy-apqx-xmg>**, bem como para ciência dos termos da petição inicial. Fica a parte requerida **CITADA** para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da realização da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu, conforme o caso, ficando ciente de que, não contestando a ação, serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos dos arts. 335, I, e 344, c/c art. 341, do Código de Processo Civil. Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (01/10/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19626567v4** e do código CRC **d8f5882d**.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Usucapião nº 00027513520218272737 – chave: 350326252521, proposta por COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.654.881/0001-22, em face de SUPERMERCADO CENTRAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia: SUPERMERCADO CENTRAL, devidamente inscrita no CNPJ de nº 00.718.723/0001-20, e WILLGLER BRENNO BORGES SENA, brasileiro, solteiro, diretor geral de empresa e organizações, inscrito no CPF de nº 062.233.351-80, e registrado no RG sob o nº 1117276 SSP/TO. Pelo presente edital, fica **CITADO** WILLGLER BRENNO BORGES SENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, *caput*). Em seguida, seja a parte executada INTIMADA quanto ao prazo de 15 (quinze) dias úteis para oferecimento de EMBARGOS, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). DÊ-SE CIÊNCIA a parte executado de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º); b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 916). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (02/10/2026). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19642438v2** e do código CRC **0600f30b**.

WANDERLÂNDIA
1ª escrivania cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** autuada sob o nº **0000714-81.2025.8.27.2741**, proposta por **CECY LOPES LIMA**, em face de **FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral sob nº 1.258.150, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 199.312.631-72, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, nº 610, Centro, Darcinópolis/TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 747 a 758 do Código de Processo Civil, arts. 1.767, inciso I, e 1.775 do Código Civil e art. 85 da Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para: **a) DECRETAR** a curatela de **FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA**, em razão da incapacidade para a prática dos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial; **b) CONFIRMAR** a tutela provisória anteriormente deferida e NOMEAR, em caráter definitivo, **CECY LOPES LIMA** para exercer o encargo de curadora do interditando; **c) ESTABELECE** que a curatela fica limitada aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, devendo ser preservados, na máxima extensão possível, os direitos existenciais do curatelado; **d) DISPENSAR** nova prestação de compromisso, considerando o termo de compromisso já firmado nos autos durante a curatela provisória; **e) DETERMINAR** a inscrição desta sentença no Registro Civil das Pessoas Naturais competente, na forma dos arts. 29, inciso V, e 92 da Lei nº 6.015/1973 e do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil; **f) DETERMINAR** a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, comunicando a presente decisão para fins de regularização definitiva da representação previdenciária do curatelado; **g)** Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente termo definitivo de curatela, caso necessário, observadas as limitações fixadas nesta sentença. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça deferida. Deixo de condenar em honorários advocatícios, diante da natureza do procedimento de jurisdição voluntária e da inexistência de litigiosidade entre as partes. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **seis** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e seis**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI
3ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0009533-8.2024.8.27.2722/TO

EXEQUENTE: TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS

EXECUTADO: SAAGROS COM. IND. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA

PRAZO: 20(vinte) dias.

EDITAL Nº 17622617

FINALIDADE:

1. CITAÇÃO do Executado SAAGROS COM. IND. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA, pessoa física, inscrita no CPF sob o no 053.830.360.00115, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR o débito atualizado, mais os acréscimos legais, no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do edital; e

2. INTIMAÇÃO do devedor para querendo propor EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias.

OBSERVAÇÃO: Autos de Execução nº 0009533-98.2024.8.27.2722/TO, Chave do Processo nº 710694379424, movido por TS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP ("TS FIDC"), inscrito no CNPJ sob o no 19.527.871/0001-96.

Aos 20 de março de 2026, nesta Cidade e Comarca de Gurupi-TO., eu Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Documento eletrônico assinado por GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em substituição, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17622617v2 e do código CRC 25087d29.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO

Data e Hora: 20/03/2026, às 20:21:45

ALVORADA DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0001003-05.2023.8.27.2702/TO

AUTOR: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

ADVOGADO(A): CIRO BRUNING (OAB PR020336)

RÉU: THALYTA ALVES FIGUEIRA NUNES

RÉU: LUCAS ALVES DOS SANTOS

EDITAL Nº 19410178

Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o(s) executado(s) LUCAS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 039.117.931-46 e, THALYTA ALVES FIGUEIRA NUNES, brasileira, inscrita no CPF nº 023.565.792-14, ambos com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0001003-05.2023.8.27.2702, AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO que lhes move TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., para, querendo, apresentar contestação no prazo legal., ficando ciente de que, transcorrido o prazo e não havendo manifestação, ser-lhes-á nomeada a Defensoria Publica para atuar na condição de Curadora Especial.

E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 14/09/2026.

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0006892-13.2024.8.27.2731/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO E OESTE DA BA

RÉU: FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA

RÉU: EVERALDO SILVEIRA DE AGUIAR

EDITAL Nº 19384561

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 (trinta) dias

ORIGEM: PROCESSO ELETRÔNICO: 0006892-13.2024.8.27.2731 - TO;

CHAVE DO PROCESSO: 634061483124;

NATUREZA DA AÇÃO: Ação Monitória;

VALOR DA CAUSA: R\$ 63.629,39 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos);

AUTOR: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Uniao dos Estados de Ms, To e Oeste da Bahia - Sicredi Uniao Ms/To e Oeste da Ba;

ADVOGADO DO AUTOR: Dr. Tiago dos Reis Ferro OAB/MS013660;

RÉU(S): FRONTEIRA AGRICOLA COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 368.572.930.00175.

OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido (#)NOMEDESTINATARIO(#), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. CP.FDE.STI/NATA-RI, atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da Ação Monitória, nos termos do arts. 700 à 702 do CPC, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS proceder(em) a(o) pagamento da dívida, juntamente com o pagamento de honorários advocatícios de cinco (5%) por cento do valor atribuído à causa ou, independentemente de prévia segurança do juízo, apresentar no prazo de 15 (QUINZE) DIAS e nos próprios autos, EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, com efeito suspensivo, observando-se que se o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir- lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso.

O réu será isento do pagamento de custas processuais caso cumpra o mandado (pagamento da dívida e honorário), no prazo de 15 (QUINZE) dias; Advertido o réu que no prazo de 15 (QUINZE) DIAS para EMBARGOS, reconhecer a procedência do crédito da PARTE AUTORA e comprovando o depósito de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor cobrado, acrescido das custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, acrescida de correção monetária e de juros de 1% (um por cento)ao mês.

Advertindo-lhe(s) de que não cumprindo o réu a DETERMINAÇÃO JUDICIAL (pagamento da dívida com honorários de 5%), ou não fazendo proposta de pagamento/parcelamento e/ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, e terá a PARTE AUTORA título executivo judicial apto à ação de cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 513 e seguintes do CPC.

Decorrido o prazo do presente edital, sem apresentação de defesa, fica nomeada a Defensoria Pública como curadora especial dos requeridos.

Por fim, ficam as partes INTIMADAS do inteiro teor do despacho acostado ao evento 103 dos autos e chave de acesso acima mencionados.

SEDE DO JUÍZO: Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Setor Jardim Paulista, Ed. Fórum de Paraíso. Paraíso do Tocantins - TO, 10 de setembro de 2026.

Eu, Noélia Paula de Castro, servidora de secretaria, o digitei.

Documento eletrônico assinado por MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 19384561v2 e do código CRC 38904b02.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

Data e Hora: 10/09/2026, às 17:34:43

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Apostilas

Apostila, de 6 de outubro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido no SEI nº 25.0.000006195-9, resolve lotar o servidor Wantuil Luiz Cândido Holz, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado por meio do Decreto Judiciário nº 589, de 02 de outubro de 2025, publicado no Diário da Justiça nº 5739, de 02/10/2024, a partir da data de publicação deste ato, na 1ª Vara Cível na Comarca de Tocantinópolis. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Apostila, de 6 de outubro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido no SEI nº 25.0.000006195-9, resolve lotar a servidora Sthefanny Vitória Motta Vargas, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 294, de 10 de abril de 2025, publicado no Diário da Justiça nº 5856, de 10/10/2024, a partir da data de publicação deste ato, no Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 3120 de 06 de outubro de 2026

Prorrogação de apoio prestado pelo NACOM - 4ª Edição de 2026 do Projeto Justiça em Movimento.
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023, que estabelece critérios e regras procedimentais para atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM);
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1663/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 16 de maio de 2025, com alteração dada pela Portaria Nº 3027/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 05 de setembro de 2025 (25.0.000010831-9), que regulamenta o Projeto Justiça em Movimento;
CONSIDERANDO o levantamento realizado pela DIVMON no SEI nº 24.0.000017159-6, em relação às unidades mais críticas;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000020163-3,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, no período de 3 de outubro de 2026 a 17 de dezembro de 2026, a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), em regime de mutirão, por meio do Projeto Justiça em Movimento – 4ª Edição, na prolação de sentenças, decisões e despachos, inclusive na apreciação de eventuais embargos de declaração, nos processos previamente selecionados das seguintes unidades judiciárias:

- I - 2º Juizado Especial da Comarca de Palmas (SEI nº 26.0.000020181-1);
- II - 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins (SEI nº 26.0.000020181-1);
- III - 4º Juizado Especial da Comarca de Palmas (SEI nº 26.0.000020181-1);
- IV - 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas (SEI nº 26.0.000020181-1);
- V - Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Palmas (SEI nº 26.0.000020181-1);
- VI - 5º Juizado Especial da Comarca de Palmas (SEI nº 26.0.000020181-1);
- VII - 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas (SEI nº 26.0.000020181-1);
- VIII - 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas (SEI nº 26.0.000020181-1);
- IX - 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas (SEI nº 26.0.000020181-1).

Art. 2º Designar, ad referendum do Tribunal Pleno, os(as) magistrados(as) abaixo relacionados(as), previamente habilitados(as) no Projeto Justiça em Movimento, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na execução dos trabalhos de que trata o Art. 1º:

- I - RENATA DO NASCIMENTO E SILVA;
- II - LUCIANO ROSTIROLLA;
- III - JORDAN JARDIM;
- IV - JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR;
- V - NASSIB CLETO MAMUD;
- VI - VANDRÉ MARQUES E SILVA;
- VII - JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO;
- VIII - RICARDO GAGLIARDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 3127 de 06 de outubro de 2026

Prorrogação de apoio prestado pelo NACOM e autorização para atuação em novas unidades judiciárias.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2023, que estabelece critérios e regras procedimentais para atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM);

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000020181-1,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, até 17 de dezembro de 2026, as seguintes portarias de apoio do Núcleo de Apoio às Comarcas nas unidades relacionadas:

I - Portaria Nº 1763/2026 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 01 de junho de 2026 - 4º Juizado Especial da Comarca de Palmas (26.0.000009162-5);

II - Portaria Nº 2393/2026 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 31 de julho de 2026 - 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas (26.0.000013620-3);

III - Portaria Nº 1296/2026 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 27 de abril de 2026 - 2º Juizado Especial da Comarca de Palmas (26.0.000007790-8).

Art. 2º Autorizar, a partir da data de publicação desta Portaria até 17 de dezembro de 2026, a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), em regime de mutirão, na prolação de sentenças, decisões e despachos, na apreciação de eventuais embargos de declaração, bem como na realização de atos cartorários, nos processos previamente selecionados das seguintes unidades judiciárias:

I - 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso;

II - Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar de Palmas;

III - 5º Juizado Especial da Comarca de Palmas;

IV - 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas;

V - 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas;

VI - 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 3º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na execução dos trabalhos de que trata o Art. 2º:

I - Wellington Magalhães;

II - Fabiano Gonçalves Marques;

III - Márcio Soares da Cunha;

IV - Edimar de Paula;

V - José Eustáquio de Melo Júnior;

VI - Cledson José Dias Nunes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 3128 de 06 de outubro de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na decisão proferida nos autos SEI nº 26.0.000016337-5;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 2862, de 18 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 3129 de 06 de outubro de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na decisão proferida nos autos SEI nº 26.0.000016337-5;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar temporariamente a servidora Sthefanny Vitória Motta Vargas, Assessora Jurídica de 1ª Instância vinculada ao Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, na Comarca de Dianópolis, até 22 de abril de 2027.

Parágrafo único. Ao final do período estabelecido no *caput*, a servidora deverá retornar às atividades no Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM ou ser disponibilizada para outra unidade, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

Portaria Nº 3116 de 06 de outubro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Instrução Normativa TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e entidades parceiras;

CONSIDERANDO, ainda, o Convênio nº 15/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000018817-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, cujo objeto consiste na concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Orlando Barbosa de Carvalho, matrícula nº 204763, como gestor do Convênio nº 15/2026, e o servidor William Christie Caproni de Oliveira, matrícula nº 240955, como substituto, para conhecerem as obrigações pactuadas, acompanhar, fiscalizar e zelar pela fiel execução do referido instrumento até sua conclusão.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de irregularidade ou falha na execução do instrumento de cooperação, o gestor deverá notificar a parte responsável para que promova a regularização no prazo estipulado. Não sendo atendida ou devidamente justificada a notificação, deverá comunicar o fato à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2963 de 25 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 429/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000004770-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Santos Eventos - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de planejamento, organização, infraestrutura, aquisição de material e execução da 8ª Corrida da Justiça - Acessibilidade e Inclusão.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Luciene Irene Duarte Rodrigues Araújo - matrícula 352338, como gestora do Contrato nº 429/2026, e a servidora Thatyléia Leão Oliveira - matrícula 367739, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2964 de 25 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 429/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000004770-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Santos Eventos - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de planejamento, organização, infraestrutura, aquisição de material e execução da 8ª Corrida da Justiça - Acessibilidade e Inclusão.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luiz Xavier de A. Godinho Filho - matrícula 354835, como fiscal do Contrato nº 429/2026, para, conhecerem as obrigações previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo

estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000018967-6

CONTRATO Nº 443/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Ivete Machado Vargas

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o Módulo II - Tema 1 - Ciclo da Violência, Avaliação e Gestão de Riscos, como parte do curso Interpretação e Aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006) e suas Alterações Legislativas, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade Ead.

VALOR: R\$ 1.080,00 (um mil oitenta reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 2760

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000018881-5

CONTRATO Nº 442/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Flávia Martins de Carvalho

OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar a atividade pedagógica Adolescência e Ato Infracional: Proteção Internacional e o Papel da UMF/CNJ, como parte do curso Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducação: Acesso a Direitos e a Dilemas Contemporâneos, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, especialmente aqueles(as) que atuam, direta ou indiretamente, na Justiça Juvenil, na Infância e Juventude, na execução e fiscalização de medidas socioeducativas e nas políticas judiciais voltadas à proteção integral de crianças e de adolescentes, e para Profissionais de instituições que integram o Sistema de Garantia dos Direitos, incluindo Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Segurança Pública, órgãos gestores do Sistema Socioeducativo, equipes técnicas interdisciplinares, Conselhos de Direitos e demais instituições relacionadas à Justiça Juvenil, observadas a disponibilidade e a distribuição institucional de vagas, na modalidade Ead.

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSO: 2760

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

PROCESSO 26.0.000006261-7

CONTRATO Nº 440/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Gestão de Licitação e Serviços - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de pedestais organizadores de fila e cones de sinalização destinados à organização e controle de fluxo de pessoas.

VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, sem prejuízo do prazo de garantia, sendo considerado exaurido quando executado integralmente seu objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4368

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 54/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025

PROCESSO 25.0.000022888-8

CONTRATO Nº 439/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Mbem Comércio e Distribuição de Materiais Escolares - Ltda

OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 8.754,00 (oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: 1760

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.0.000005673-0

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: ACM Serviços Alimentícios - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, compreendendo o fornecimento de café da manhã, destinados ao atendimento de eventos institucionais promovidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados na Ata.

VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1438/2026, de 06 de outubro de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **FERNANDO HENRIQUE PEREIRA SILVA**, matrícula nº 354357, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 02 a 16/10/2026, **a partir de 02/10/2026 até 16/10/2026**, para serem usufruídas em 18/01 a 01/02/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Goncalves Marques
Diretor do Foro Substituto

PORTARIA FÉRIAS Nº 1439/2026, de 06 de outubro de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **MILLENA SUARTE BATISTA**, matrícula nº 357652, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/10/2026, **a partir de 01/10/2026 até 30/10/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Elias Rodrigues Dos Santos
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 513/2026, de 06 de outubro de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **HERICA JANAYSE BESERRA VIEIRA CANTARELI**, matrícula nº 232561, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 28/09/2026 a 02/10/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/250976**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354774	MAX SHELTON MELO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	28/09/2026 à 02/10/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 514/2026, de 06 de outubro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **HERICA JANAYSE BESERRA VIEIRA CANTARELI**, matrícula nº 232561, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 06/10/2026 a 09/10/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/250977**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354774	MAX SHELTON MELO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	06/10/2026 à 09/10/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 515/2026, de 06 de outubro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **HERICA JANAYSE BESERRA VIEIRA CANTARELI**, matrícula nº 232561, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 13/10/2026 a 16/10/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/250978**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
354774	MAX SHELTON MELO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	13/10/2026 à 16/10/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 516/2026, de 06 de outubro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **SAMUEL SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 90063, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 06/10/2026 a 09/10/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/250980**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358256	JONATHAN DA SILVA LOPES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	06/10/2026 à 09/10/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 517/2026, de 06 de outubro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **OSEIAS MENESES COSTA**, matrícula nº 183739, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 06/10/2026 a 09/10/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/250982**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358418	VALMIR MARTINS SOARES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	06/10/2026 à 09/10/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 518/2026, de 06 de outubro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **OSEIAS MENESES COSTA**, matrícula nº 183739, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 13/10/2026 a 16/10/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/250983**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
358418	VALMIR MARTINS SOARES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	13/10/2026 à 16/10/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 1440/2026, de 06 de outubro de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GLEIDISMAN RODRIGUES MILHOMEM**, matrícula nº 353965, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 06/10 a 04/11/2026, **a partir de 06/10/2026 até 04/11/2026**, para serem usufruídas em 18/11 a 17/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
Editais

EDITAL nº 249, de 2026 – SEI Nº 26.0.000018923-4

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **REURB NA PRÁTICA: ANÁLISE DE MATRÍCULAS, PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS DE TITULAÇÃO**, a se realizar no dia **27 de outubro de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Reurb na Prática: Análise de Matrículas, Procedimentos de Regularização e Instrumentos de Titulação.

Objetivo: Capacitar os(as) servidores(as) do Nupref para a análise prática de procedimentos de Regularização Fundiária Urbana, com ênfase na interpretação de matrículas imobiliárias e na identificação das diferentes formas de legitimação e instrumentos de titulação aplicáveis aos casos concretos.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 8 a 19 de outubro de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por meio do Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), e o *link* será disponibilizado no Portal da Esmat;

Públicos-Alvo: Servidores do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária – Nupref

Carga Horária: 8 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO

2. VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas 50 vagas.

2.2 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo aqui descrito poderão ser distribuídas de acordo com as solicitações encaminhadas à Coordenação do Curso pelo e-mail: nufamtjto@gmail.com

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as) do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária (Nupref).

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Frequência

4.1.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso, nos dois turnos;

4.1.2 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 5 destes Edital, que trata do cronograma;

4.1.3 A aprovação do(a) aluno(a) está condicionada à frequência igual ou superior a 100%;

4.2 Avaliação da Aprendizagem

4.2.1 Este curso não será avaliado com nota;

4.3 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.4 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

REURB NA PRÁTICA: ANÁLISE DE MATRÍCULAS, PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS DE TITULAÇÃO		
Dia 27 de outubro de 2026	MÓDULO I	
	Das 8h às 10h	Tema: Análise de Matrícula e Situação Registral Conteúdos Programáticos: * Estrutura e elementos da matrícula imobiliária; * Identificação do imóvel e do titular registral; * Cadeia dominial; * Registros e averbações; * Análise de transmissões de propriedade; * Ônus reais e gravames; * Penhora, hipoteca, indisponibilidade e demais restrições; * Identificação de situações que podem interferir na Reurb; * Análise prática de matrículas e certidões imobiliárias Professor: Fábio Roque da Silva Araújo
	Carga horária	2h
	MÓDULO II	
	Das 11h às 12h	Tema: Procedimento de Reurb na Prática Conteúdos Programáticos: * Conceitos fundamentais da Reurb; * Instauração e processamento; * Classificação da Reurb; * Projeto de Regularização Fundiária; * Identificação dos(as) ocupantes; * Análise documental; * Decisão administrativa; * Certidão de Regularização Fundiária (CRF); * Encaminhamento ao Registro de Imóveis; * Atuação integrada entre Município, Nupref e Registro de Imóveis Professor: Fábio Roque da Silva Araújo
	Carga Horária	2h
	INTERVALO DE ALMOÇO	
	MÓDULO III	
	Das 14h às 16h	Tema: Legitimação e Instrumentos de Titulação Conteúdos Programáticos: * Legitimação fundiária; * Legitimação de posse; * Conversão da legitimação de posse em propriedade; * Usucapião; * Doação;

		* Compra e venda; * Concessão de direito real de uso; * Concessão de uso especial para fins de moradia; * Direito real de laje; * Outros instrumentos de titulação aplicáveis à Reurb; * Critérios para identificação do instrumento adequado em cada situação concreta. Professora: Daniela Libório
	Carga Horária	2h
	MÓDULO IV	
	Das 16h às 18h	Tema: Oficina Prática Conteúdos Programáticos: * Análise de matrículas imobiliárias; * Identificação da situação jurídica do imóvel; * Análise da cadeia dominial; * Identificação de ônus e restrições; * Estudo de casos de Reurb; * Identificação da modalidade de regularização; * Escolha do instrumento de titulação adequado; * Resolução de situações práticas envolvendo diferentes formas de legitimação; * Debate e esclarecimento das principais dúvidas dos(as) servidores(as). Professora: Daniela Libório
	Carga Horária	2h
Carga Horária Total		8 horas-aula

5.1 DADOS DOS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM		
5.1.1		
Nome	Fábio Roque da Silva Araújo	
Síntese do Currículo	do	Registrador de imóveis em Palmas. Graduado, mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Ex-Juiz Federal. Ex-Juiz de Direito. Ex-Procurador Federal.
5.1.2		
Nome	Daniela Libório	
Síntese do Currículo	do	Advogada e parecerista. Conselheira federal da OAB por São Paulo. Presidente da Comissão Especial de Direito Urbanístico da OAB Nacional. Graduada em Direito, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1988). Mestra e doutora, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1996 e 2002), onde foi professora da graduação e pós-graduação entre 1992 e 2022. Especialista em Políticas Ambientais e Globalização, pela Universidad Castilla La Mancha, Espanha (2010). Pós-doutora em Gestão de Águas para Consumo Humano, na Universidad Sevilla, Espanha (2011). Foi presidente do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU) entre 2013 e 2017 e líder do Grupo de Pesquisa em Meio Ambiente Urbano (GPMAU) na PUC-SP entre 2007 e 2022. Autora de diversos livros e artigos. Áreas centrais de atuação: Direito Administrativo, Direito Urbanístico, Direito Ambiental.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos sites e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 098, de 2026 – SEI Nº 26.0.000018923-4

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os conhecimentos e as competências dos(as) servidores(as) do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária – Nupref para a análise e o acompanhamento dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana – Reurb;

CONSIDERANDO a importância de promover formação prática quanto à interpretação de matrículas imobiliárias e à identificação das diferentes formas de legitimação e dos instrumentos de titulação aplicáveis aos casos concretos, contribuindo para uma atuação técnica, segura e qualificada dos servidores do Nupref;

R E S O L V E

Art. 1º Designar o **juiz Jordan Jardim**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenador, do curso **REURB NA PRÁTICA: ANÁLISE DE MATRÍCULAS, PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS DE TITULAÇÃO**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Desª. HÉLVIA TÚLIA
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)

JUÍZES CONVOCADOS
Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. NELSON COELHO (Relator)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL
Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCOS ANTONIO DE SOUSA (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial
Desª. ÂNGELA HAONAT

2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica
Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br